



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ

MESTRADO EM PSICOLOGIA FORENSE E CRIMINAL

**INCÊNDIO FLORESTAL E INDICADORES DE DOENÇA
MENTAL: MEDIDAS APLICADAS PELO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Trabalho submetido por
Sílvia Alexandra Fernandes da Silva
para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia Forense e Criminal

dezembro de 2019



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ

MESTRADO EM PSICOLOGIA FORENSE E CRIMINAL

**INCÊNDIO FLORESTAL E INDICADORES DE DOENÇA
MENTAL: MEDIDAS APLICADAS PELO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Trabalho submetido por
Sílvia Alexandra Fernandes da Silva
para a obtenção do grau de **Mestre** em Psicologia Forense e Criminal

Trabalho orientado por
Prof. Doutora Cristina Branca Bento de Matos Soeiro

dezembro de 2019

Agradecimentos

No final desta etapa tão importante para mim, não poderia de deixar de dirigir um agradecimento muito especial a algumas pessoas pois sem elas não teria sido tão fácil.

Em primeiro lugar, a minha palavra de agradecimento à Prof. Doutora Cristina Soeiro por todo o acompanhamento e profissionalismo demonstrado ao longo deste percurso académico, em especial durante este período. Será sempre uma grande referência para mim tanto a nível profissional como pessoal.

Às minhas amigas com quem eu partilho esta etapa e que me acompanham desde o início deste meu percurso académico. À Filipa, á Andreia e á Ana, pela força, amizade e por serem aquilo que considero das melhores coisas que levo desta vida académica e por serem as melhores amigas de sempre.

Aos meus colegas de trabalho, por toda a paciência e por perceberem o quão esta etapa é importante para mim. A vocês agradeço imenso pela vossa disponibilidade, apoio e sobretudo por toda a amizade demonstrada.

Por fim, mas não menos importante, um obrigado do tamanho do mundo à minha família, em especial à minha mãe que sempre foi o meu pilar em tudo, a pessoa mais resiliente que conheço e que nunca me deixou desistir dos meus sonhos nem baixar os braços em momento algum por mais adversidades que possam ter surgido.

O meu muito obrigada a todos, muito grata por vos ter na minha vida!

Resumo

A presente investigação centra-se no estudo dos comportamentos de incêndio em contexto florestal, com foco no estudo do grupo de incendiários com presença ou indicadores de doença mental, e na análise das medidas aplicadas pelo sistema de justiça, nestes casos, em Portugal. Dado a escassez de estudos neste âmbito, surgiu a necessidade de realizar uma investigação de carácter exploratório, com recurso à técnica de análise de conteúdo, de forma a analisar o que os magistrados valorizam na elaboração das sentenças, em sede de justiça, neste tipo de casos. Neste estudo em específico, grande parte dos indivíduos possuíam défices cognitivos e Perturbação Mental Associada ao Consumo de Álcool. Os resultados da presente dissertação indicam que de forma geral os magistrados fazem recurso às perícias psicológicas e psiquiátricas para a realização da tomada de decisão pelo que valorizam os indicadores de ressocialização do arguido bem com a sua integração na comunidade, aplicando medidas judiciais ajustadas a cada caso. Neste estudo em específico, apenas três arguidos foram considerados inimputáveis tendo sido aplicada a medida de regime de internamento em comunidade terapêutica destinada a inimputáveis. Quanto aos restantes, dois casos foram absolvidos e os restantes quatro estão com pena de prisão suspensa sob regime de prova com termo em 2021. O presente estudo contribui de forma geral para a compreensão das medidas aplicadas face ao fenómeno do crime de incêndio florestal em indivíduos com indicadores de doença mental. Para estudos futuros, seria importante replicar a investigação a nível nacional, englobando mais acórdãos das diferentes comarcas, obtendo um número de casos superior e de forma a conseguir uma amostra mais robusta e com perturbações mentais mais diversificadas de modo a analisar de forma mais detalhada os acórdãos tendo em conta o tipo de perturbação.

Palavras-chave: incendiários, doença mental, decisão judicial, análise conteúdos.

Abstract

This research focused on the study of the execution of a forest context, focusing on the study of group of arsonists with presence or indicators of mental illness and on the analysis of measures applied by the justice system, cases in Portugal. Given the scope of studies in this area, the need arose to conduct an exploratory investigation, using the technique of content analysis, in order to analyze or analyze the judges who evaluate the creation of judgments, at the seat of justice, in this type of cases. In this particular study, most individuals had cognitive deficits and Alcohol-Related Mental Disorders. The results of the present dissertation use the general form or the magistrates make use of the psychological and psychiatric ones to execute the decision making that evaluates the resocialization indicators or agree well with their community, applying appropriate judicial measures in each case. The present study contributes in general to the understanding of the measures applied to the phenomenon of forest fire crime in individuals with indicators of mental illness. For future studies, it is seriously important to replicate research at the national level, including more judgments of different brands, obtaining a larger number of cases and in order to obtain a more robust sample with more diverse mental disorders than the more formal mode of analysis a kind of disturbance.

Keywords: arsonists, mental disorders, judicial decision, content analysis.

Índice

Introdução	7
Incêndio Florestal	9
Enquadramento Legal do Crime de Incêndio Florestal	9
Fatores de Risco Associados ao Comportamento de Incendiarismo	10
Prevalência, Tipologia de Doença Mental e Mecanismos Legais no Crime de Incêndio Florestal	12
Modelos de Decisão Judicial	15
Decisão Judicial no Crime de Incêndio Florestal	17
O Crime de Incêndio Florestal, o Papel das Perícias Psicológicas e a Decisão Judicial	19
Metodologia.....	21
Amostra e Caracterização Processual.....	22
Medidas e Materiais.....	25
Procedimento	28
Resultados.....	29
Discussão	42
Bibliografia.....	47

Índice de Tabelas

Tabela 1. <i>Grelha Caracterização dos Casos</i>	23
Tabela 2. <i>Tabela Resumo da Grelha de Consulta Processual</i>	27
Tabela 3. <i>Contexto de Análise Impacto e Risco Social</i>	30
Tabela 4. <i>Contexto de Análise Características do Incêndio</i>	31
Tabela 5. <i>Contexto de Análise Características do Agressor</i>	33
Tabela 6. <i>Contexto de Análise Presença de Doenças Mentais e/ou Consumos</i>	36
Tabela 7. <i>Contexto de Análise Intervenção do Arguido</i>	38
Tabela 8. <i>Grelha Resumo das Sentenças</i>	40

Introdução

O incêndio florestal é um crime com impacto na realidade portuguesa. A identificação e intervenção nos indivíduos com comportamentos de incendiarismo constitui um ponto importante para o combate ao fenómeno dado que são escassos os estudos neste âmbito.

Os estudos efetuados para realidade portuguesa mostram que existe a presença de indicadores de doença mental como fator de risco associado ao fenómeno, mostrando ainda que nos últimos quatro anos o grupo de indivíduos com indicadores de história clínica no incêndio florestal representa 59,7% dos incendiários detidos pela polícia judiciária (cf. Soeiro & Guerra, 2015; Relatório GPAA, 2018).

No sistema de justiça a intervenção nos casos com problemas de saúde mental exigem uma reflexão e avaliação das medidas disponíveis para gerir esta problemática. No que diz respeito às medidas aplicadas pelo sistema de justiça, existem poucas investigações sobre a sua aplicação ao contexto dos incendiários florestais pelo que se afigura ser um tema com bastante pertinência.

A sua análise torna-se fundamental no sentido de perceber que medidas são aplicadas aos incendiários com indicadores de doença mental e identificar quais os fatores que são consideradas pelo sistema de justiça num grupo de indivíduos com necessidades de intervenção tão específicas e onde tem destaque no que concerne à aplicação de medidas (Anwar, Långström, Grann, & Fazel, 2011).

A presente investigação é um estudo exploratório com base na análise de conteúdos de casos com sentenças já aplicadas, com a finalidade de obter dados que permitam associar a informação relativa aos fatores de risco estudados na literatura científica bem como analisar de que forma são integrados na decisão judicial, averiguar em que medidas são identificadas os indicadores de doença mental no crime de incêndio florestal e averiguar o tipo de medidas aplicadas a este tipo de arguidos

No que diz respeito à obtenção da amostra recolhida no presente estudo, foram solicitadas as sentenças de indivíduos condenados pelo crime de incêndio florestal no Tribunal da Comarca de Coimbra e no Tribunal da Comarca de Santarém. Foram consultados num total 9 sentenças, das quais foram incluídos três arguidos sem presença de doença mental uma vez que possuíam o mesmo tipo de comportamento que os outros arguidos

Todas as informações recolhidas foram com base na grelha de consulta processual realizada sendo que após leitura dos acórdãos deu-se início à identificação dos contextos de análise e as suas respetivas dimensões.

Incêndio Florestal

Enquadramento Legal do Crime de Incêndio Florestal

Quando falamos de incêndio, importa clarificar e distinguir alguns termos estudados e abordados pela literatura acerca desta temática. Existe o termo comumente conhecido por “incêndio” onde podemos falar de um ato que foi previamente premeditado e sem intenção dolosa, sendo que poderá ser considerado um ato punível pela lei e o termo “fogo posto” que contrariamente ao termo anterior, tem uma intenção dolosa (Gannon, Ciardha, Doley, & Alleyne, 2012; McEwan, & Freckelton, 2011; Fritzon, 2016).

O crime de incêndio florestal anteriormente à reforma penal, encontrava-se enquadrado nos crimes de incêndio, explosões e outras condutas especialmente perigosas. Após reforma penal, procedeu-se à necessidade de tipificar este tipo de crime pelo que de acordo com o art. 274º do Código Penal, enquadrado nos crimes de perigo comum, *“quem provocar incêndio em floresta, mata, arvoredos ou seara, próprias ou alheias, é punido com pena de prisão de um a oito anos”* (art. 274º do Código Penal, 2018).

Se a conduta mencionada for praticada por negligência, *“o agente é sancionado com pena de prisão até três anos ou com pena de multa”*. Relativamente à questão da inimputabilidade neste tipo de crime (alínea 9 do art. 274º do Código Penal), é aplicável a medida de segurança prevista no artigo 91º, sob a forma de internamento compulsivo em alturas de grande probabilidade de ocorrência de fogos (art. 274º do Código Penal, 2018).

Em Portugal, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), no ano de 2017 o crime de fogo posto em floresta, mata, arvoredos ou seara intensificou em 27,85% (2.442 num total de 11.221 casos) dos casos em comparação ao ano anterior sendo que no ano de 2016 foram registados 8.779 casos. Já no ano de 2018, observou-se uma redução de 36,8% do número das ocorrências, correspondendo a um total de 7.096 das ocorrências (RASI, 2017; RASI, 2018). Quanto ao número total de ocorrências por distrito, dos três distritos com mais ocorrências no decorrer do ano de 2018 foi o distrito de Braga, Porto e Aveiro (RASI, 2018).

No que diz respeito ao número de detenções efetuadas, em 2016 registaram-se num total de 174 arguidos resultantes de 116 detenções e no ano de 2017 registaram-se 1.099 arguidos onde resultaram num total de apenas 309 detenções (RASI, 2017).

Relativamente ao número de hectares (ha) ardidos, no ano de 2017 totalizaram-se 508,685 ha e no ano de 2018 um total de 41,309 ha pelo que houve uma redução drástica relativamente ao número de incêndios florestais, representando uma redução de 68% de área ardida nos últimos 10 anos de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2018).

Fatores de Risco Associados ao Comportamento de Incendiarismo

São diversos os estudos que abordam os fatores de risco associados ao comportamento de incendiarismo, neste sentido, o comportamento do incendiário pode ser delimitado por diversos fatores de risco que explicam o risco de reincidência criminal (Soeiro, 2018).

Um estudo português realizado por Soeiro (2018) revela que existem três grupos de fatores de risco de reincidência criminal no que diz respeito ao comportamento de incendiarismo, sendo elas: as características psicológicas e sociais do incendiário, as características do crime de incêndio e os motivos associados ao crime cometido.

Relativamente às características do incendiário, de acordo com os estudos internacionais e nacionais, cerca de 90% são do sexo masculino. Quanto às limitações familiares e sociais do indivíduo, estes indivíduos estão inseridos em famílias disfuncionais, possuem fracas competências académicas e sociais e por norma integram em atividades profissionais de subsistência (Bell, Doley, & Dawson; Cid, & Folino, 2017).

No que concerne às perturbações mentais, existem estudos realizados que demonstram que a piromania é uma perturbação rara no que diz respeito às amostras dos incendiários florestais, sendo que os comportamentos aditivos surge como um comportamento associado a este tipo de indivíduos e por fim, a perturbação mental surge em casos de comorbilidade com a dependência de bebidas alcoólicas e surge como um facilitador do comportamento de incendiarismo (Cid, & Folino, 2017; Boden, Fergusson, & Horwood, 2013; Soeiro, 2018).

Um estudo internacional realizado em 2014 por Hagenauw, Karsten, Akkerman-Bouwsema, Jager e Lancel comparando os indivíduos incendiários com indivíduos que não cometeram nenhum crime relacionado ao crime incêndio florestal, constataram que os incendiários tem um historial de problemas comportamentais antes dos 12 anos de idade, nomeadamente no que diz respeito aos comportamentos de oposição tais como se envolverem frequentemente em disputas e discussões em casa ou na escola (Dolan,

McEwan, Fritzon, & Doley, 2011). Constataram também que estes indivíduos tem uma grande percentagem de histórico de doença mental sendo que grande parte da amostra foi diagnosticada com esquizofrenia, depressão maníaca etc. Comparativamente aos outros indivíduos, são também indivíduos muito hostis, mais passivo-agressivos, são indivíduos que se irritam com bastante facilidade e apresentam baixos níveis de competências sociais comparativamente aos restantes indivíduos. Comparativamente aos outros arguidos com perturbações mentais, verifica-se que os incendiários são tendencialmente mais jovens e com um Q.I (quociente de inteligência) mais baixo (Räsänen, Hirvenoja, Hakko, & Väisänen, 1994). Estes indivíduos com baixas competências sociais recorrem tendencialmente ao incêndio para chamar a atenção ou em casos de perturbações mentais graves e tentativa de suicídio (Gannon et al., 2012; Gannon, 2015;

Outro estudo realizado por Fritzon (2016), revela igualmente que algumas das características dos incendiários passa por dificuldades interpessoais e uma infância instável. São ainda mais propensos a desenvolverem uma perturbação de personalidade, depressão, ideação suicida ou terem sido acompanhados por algum psiquiatra ou psicólogo em crianças onde foram identificados alguns problemas comportamentais em criança.

Quanto ao fator de risco referente às características do crime de incêndio, a autora aponta quatro características, sendo elas o tipo de dispositivo utilizado, este tipo de indivíduos na sua grande maioria recorre à chama direta, não utilizando dispositivos muito elaborados. Quanto ao tipo de relação entre o indivíduo e o proprietário do local incendiado, na sua grande maioria estes não têm qualquer tipo de relação de proximidade, no entanto, ocorre sempre junto à sua zona de residência ou do seu local de trabalho. No que diz respeito ao comportamento criminal, após cometimento do crime, a grande parte dos casos tem tendência a abandonar o local sendo que a minoria dos casos, após o comportamento de fogo posto, observa o incêndio e deflagrar e/ou até mesmo auxilia no combate ao incêndio (Soeiro, s.d.; Soeiro, 2018).

Outra variável apontada como característica do crime de incêndio é a história criminal do indivíduo sendo que o risco de reincidência no crime de incêndio aumenta com a presença de histórico criminal prévio de outro tipo de crimes (como o furto, o homicídio e a violação) ou pelo mesmo tipo de crime (Soeiro, 2018) ou associadas à condução ilegal ou condução sob o consumo de álcool (Dickens, & Sugarman, 2012).

Em termos de motivações associadas ao fogo posto, a literatura frequentemente inclui como a procura de excitação (Bradford, 1982), chamada de atenção (Geller, 1992), vingança (Koson, & Dvoskin, 1982), tentativa de suicídio e vandalismo (Rix, 1994).

A literatura tipifica ainda como motivação instrumental e expressiva (Mojtahedi, Prince, & Ryan, 2017; Canter, & Fritzon, 1998). A motivação instrumental remete para o ganho pessoal, isto é, o indivíduo é motivado pelo ganho monetário ou por questões de vingança, estando associada a menor risco de reincidência criminal (Mojtahedi, et al., 2017; Canter, & Fritzon, 1998).

Por outro lado, a motivação expressiva está associada a maior risco de reincidência e ao maior número de condenações e está associada à tentativa de expressar emoções, estando por norma associada a perturbações mentais do indivíduo (Mojtahedi, et al., 2017; Canter, & Fritzon, 1998).

Prevalência, Tipologia de Doença Mental e Mecanismos Legais no Crime de Incêndio Florestal

No que diz respeito à prevalência do crime de incêndio florestal, diversos estudos demonstram que este tipo de conduta representa entre 13% a 20% das causas comparativamente ao cometimento de outro tipo de crime (Soeiro, 2018).

Dado a elevada presença de doença mental nos indivíduos incendiários, torna-se essencial o estudo neste âmbito no sentido de combater este fenómeno nomeadamente no que diz respeito às medidas aplicadas em sede de justiça (Anwar, Långström, Grann, & Fazel, 2011; Häkkinen, Puolakka, & Santtila, 2004).

Estudos internacionais apontam como principais características o consumo excessivo de álcool e estupefacientes, défice cognitivo, esquizofrenia, características de personalidade antissociais e perturbação *borderline* (Cid, & Folino, 2017; Vieira, Cabral, & Latas, 2017).

Especificamente, no caso do crime de incêndio florestal, os estudos efetuados para realidade portuguesa demonstram que existe a presença de indicadores de doença mental como fator de risco associado ao fenómeno sendo que os dados portugueses mostram que nos últimos quatro anos o grupo de indivíduos com indicadores de história clínica no incêndio florestal representa 59,7% dos incendiários detidos pela polícia judiciária sendo que as tipologias mais prevalentes são o défice cognitivo, a depressão, a dependência alcoólica e défices acentuados ao nível do controlo de impulsos (cf. Soeiro & Guerra, 2015; Relatório GPAA, 2018).

Num estudo realizado por Soeiro e Guerra em 2015 com uma amostra de 452 (dos quais 415 eram do sexo masculino e 37 do sexo feminino) incendiários florestais detidos entre o ano de 1995 e 2013 pela Polícia Judiciária, foram definidas quatro tipologias de incendiários florestais.

A primeira tipologia (perfil A – tipologia instrumental/retaliatório) representa 41,5% são indivíduos motivados pelo consumo de álcool e que tem histórico criminal ao nível dos processos disciplinares e problemas de agressão. Este tipo de indivíduos por norma cometem o crime em localizações próximas do local onde vivem sendo que o motivo que os leva a perpetrar este tipo de crime é a hostilidade contra o proprietário e são motivados pela raiva/vingança uma vez que são muito próximos do proprietário (Soeiro & Guerra, 2015).

Já no que diz respeito ao perfil B (tipologia instrumental/benefício), representando 3% da incidência dos casos, são indivíduos que cometem o crime sem qualquer motivo aparente e sempre na mesma localidade. Contrariamente ao perfil mencionado anteriormente, no perfil B, estes indivíduos não têm qualquer histórico criminal sendo que o motivo que os leva a incendiar prende-se com benefícios tangíveis como por exemplo os seguros, construções no local, etc. (Soeiro & Guerra, 2015).

Por fim, o perfil C (perfil expressivo/história clínica) com 55,5% de incidência de casos e o perfil que será estudado na presente dissertação, trata-se de indivíduos que sentem fascínio pelo fogo e que cometem o crime tanto na sua localidade de residência como também cometem noutras localidades. A relação com o proprietário (próxima ou ao acaso) é influenciada pelo contexto social ou pela patologia clínica (destacando o défice cognitivo, a depressão, a dependência alcoólica e défices ao nível do controlo de impulsos). Este tipo de indivíduos após cometimento do crime por norma permanece no local e ajuda no combate ao incêndio (Soeiro & Guerra, 2015). Neste grupo de indivíduos, geralmente o comportamento de incendiarismo poderá surgir em fases em que o indivíduo evidencia problemas relacionais e em alguns casos, quadros depressivos sendo que poderá estar associado à falta de controlo de impulsos e fascínio pelo fogo (Soeiro, 2018).

Dada a prevalência de doença mental neste tipo de arguidos, em sede de tribunal e após cometimento do crime, há que determinar se o indivíduo é declarado imputável por ser provado que este detém responsabilidade criminal sobre o cometido, ou por ser inimputável por não ter qualquer tipo de responsabilidade criminal (McEwan, & Freckelton, 2011; Vieira, Cabral, & Latas, 2017).

Antes de clarificar o conceito de inimputabilidade, importa clarificar o conceito de responsabilidade e de culpabilidade dado que a inimputabilidade é um conceito complexo, mas que está aliado a estes dois conceitos anteriormente mencionados (López, 2005).

A culpabilidade pode definir-se como um parecer de reprovação para a concretização de um ato oposto ao que é deliberado pela lei. Já a responsabilidade é um conceito que integra qualquer modelo ético que coloca o ser humano como prioridade da escala de valores sendo que o direito integra este conceito analisando-o quando se apresenta de forma diminuída ou mesmo ausente. Já a responsabilidade pode definir-se como um juízo de reprovação perante a execução de uma ação contrária à que está estipulada pela lei (López, 2005).

De acordo com o artigo 20º do Código Penal Português (2018, pp.32), “*é inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica, for incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação*”, quer isto dizer que define-se como um conjunto de faculdades psíquicas mínimas que um autor de um delito deve possuir para ser declarado como culpado pelo mesmo (Vieira, Cabral, & Latas, 2017).

A inimputabilidade é assim aplicada na presença de aspetos psicopatológicos que consideram que o indivíduo é incapaz de se culpabilizar pelos atos que cometeu, não sendo capaz de distinguir o bem do mal pelo que é necessário que o perito forense avalie se a doença mental previamente diagnosticada é razoavelmente grave ao ponto do indivíduo entender, perceber, apreciar e avaliar o cometimento do crime, como é o caso da esquizofrenia por exemplo (Vieira, Cabral, & Latas, 2017; McEwan, & Frekelton, 2011).

Por outro lado, pode falar-se também em inimputabilidade diminuída quando falamos em défice mental e/ou atraso no desenvolvimento (Vieira, Cabral, & Latas, 2017; McEwan, & Frekelton, 2011).

Neste sentido, aquando o pedido da perícia psicológica e psiquiátrica, é pedido aos peritos que averiguem a presença de doença mental bem como a perigosidade que a mesma traduz, refletindo no relatório a sua metodologia utilizada bem como todos os recursos para que possa ser tomada uma decisão em tribunal (Vieira, Cabral, & Latas, 2017).

No que diz respeito ao internamento compulsivo regulamentado pela Lei de Saúde Mental (lei nº 36/98, de 24 de julho) aquando atribuída ao arguido por apresentar grau de

perigosidade (art. 8º da lei nº 36/98, de 24 de julho), terá que ser devidamente fundamentada e formalizada pelo tribunal (art. 20º da lei nº 36/98, de 24 de julho). A finalidade é de prevenir a repetição dos factos típicos violentos semelhantes aos já anteriormente praticados e julgados, neste caso, o comportamento de incendiarismo. Ao inimputável é assim atribuído o internamento compulsivo caso o tribunal não aplique a medida de segurança prevista pelo art. 91º do Código penal (art. 29º da lei nº 36/98, de 24 de julho). O internamento compulsivo pode ainda ser substituído pelo tratamento compulsivo ambulatorio (art. 33º da lei nº 36/98, de 24 de julho).

Modelos de Decisão Judicial

Falando de modelos de decisão judicial, Soria (2005) defende que existem dois tipos de sentença que podem ser atribuídas ao julgador: a perspectiva utilitária e a perspectiva retribucionista.

Na perspectiva utilitária a condenação é vista como útil para o agressor e para a sociedade e na perspectiva retribucionista, o tipo de pena serve para compensar o mal produzido pelo agressor, ou seja, para a última teoria mencionada, todos as consequências que possam suceder da pena aplicada, não competem nem intercedem na pena de modo a que seja justa e que seja paga pelo crime exercido de maneira equivalente ao dano causado pelo arguido (Soria, 2005; Dias, 2001).

A decisão judicial abarca uma série de agentes tais como as normas judiciais, as leis constitucionais, a ética, a deontologia, a política, educação, sociedade e as características pessoais do juiz (Drobak & North, 2008) afetando todo o sistema penal, o agressor, a vítima e o sistema penitenciário (Soria, 2005). Esta depende ainda das características do juiz (género, anos de experiência enquanto juiz, crenças e valores, aspetos cognitivos e responsabilidade legal e moral), das características do caso (tais como a gravidade do crime cometido, tipo de crime e o indivíduo condenado) e das provas periciais realizadas (Drobak & North, 2008; Manita & Machado, 2012).

Ainda relativamente à tomada de decisão judicial, alguns autores (e.g. Fariña, Arce e Novo, 2005 citados por Manita e Machado, 2012) falam ainda do processo da ancoragem e defendem que este processo é um fator decisivo para a tomada de decisão. Este processo remete para a criação das representações sociais enquanto “âncoras”/valor de referência, sendo que dependendo do fator comum vai realizar um ajustamento para a sua decisão final (Tversky & Kahneman, 1974).

Segundo Soria (1998 citado por Soria, 2005), existem duas causas que poderão afetar a tomada de decisão judicial tais como os fatores legais e os fatores extralegais. Em primeiro lugar, o primeiro fator que afeta a decisão judicial é a lei. Sendo única e precisa logicamente todos os decisores judiciais iriam tomar a mesma decisão de acordo com a mesma, no entanto, e de acordo com a sua interpretação pessoal e profissional cada um toma a sua própria decisão. Existem também outros fatores que influenciam a tomada de decisão, tais como a experiência e a preparação profissional.

Ainda relativamente aos fatores legais, de acordo com Soria (2005), a influência do procedimento é também um dos fatores que influencia na decisão, quer isto dizer que, de acordo com a posição do juiz/magistrado aquando a instrução, audiência etc, o obriga a seguir procedimentos específicos para chegar à sua decisão, mas ao mesmo tempo o limita relativamente ao tempo disponível, o tipo de decisão a ser tomada e em todas as evidências disponíveis ou capazes de estarem posteriormente disponíveis.

No que concerne aos fatores extralegais, tal como mencionado acima por Drobak e North (2008) bem como por Manita e Machado (2012), existem três fatores assinalados como os mais importantes: o contexto judicial, a personalidade do juiz e as características do mesmo. O contexto judicial, tal como Soria descreve, a decisão judicial é como uma consequência de uma decisão prévia e dos diferentes sujeitos envolvidos no processo crime (Soria, 2005).

Relativamente à personalidade e às características do juiz, estes são dois fatores que estão intrinsecamente ligados e, há que ter em conta toda a ideologia e crenças do mesmo (Soria, 2005). Por outro lado, o juiz também irá tomar a sua decisão tendo em conta todas as informações disponibilizadas, todo o seu entendimento jurídico e a sua experiência profissional (Andrade, 2019).

Após tomada de decisão é então produzida uma sentença com base nas perícias forenses e médico-legais solicitadas e na análise dos factos recolhidos. A perícia afigura-se assim um elemento chave e essencial para a tomada de decisão dos magistrados, sendo crucial que a perícia explane de forma clara o que havia sido solicitado (Manita e Machado, 2012).

Um estudo de Machado e Matos (2016) com o objetivo de compreender qual o valor e o impacto da perícia na decisão judicial, com a participação de 10 magistrados, de diferentes juízos de competência (e.g., judiciais e de família e menores) e com recurso a um guião de entrevista semiestruturado. Com base neste estudo, destacam-se seguintes aspetos avaliativos no que respeita à perceção dos magistrados: motivo para o pedido

pericial – e.g. postura litigante dos pais no processo, alegações de abuso sexual ou maltrato, questões relativas ao (des)ajustamento dos pais, entre outros; tipo de informação solicitada aos peritos – reportam a primeiramente à formulação de pedidos genéricos (gerais) e posteriormente a casuísticos em função do caso em concreto; qualidade da perícia – a apreciação remete para critérios por contraste (e.g. comparações de perícias executadas por diferentes instituições ou institutos), a uma fundamentação sólida, à objetividade e o facto serem esclarecedoras; parâmetros de uma perícia esclarecedora – destaca-se a metodologia, nomeadamente, boas e relevantes fontes, múltiplas metodologias, instrumentos que favoreçam a compreensão do relatório, e a acessibilidade da linguagem; adequação da perícia – os magistrados partilharam diferentes perceções, em geral, a resposta da perícia ou só dá uma resposta ou era inconclusiva face ao solicitado; relevância da perícia psicológica – foi possível aferir que a perícia psicológica é muito importante e com um papel fulcral na formação da convicção do julgador, mostrando-se muito satisfeitos com a utilização da perícia, nomeadamente com a objetividade, exaustividade e fundamentação das perícias (Machado & Matos, 2016).

Decisão Judicial no Crime de Incêndio Florestal

No que concerne aos estudos realizados acerca da decisão judicial no crime de incêndio florestal, são diversos os estudos realizados a nível internacional.

Um estudo comparativo dentro de um hospital de segurança máxima realizado por Swinton e Ahmed (2001) revelou que os incendiários comparativamente aos outros indivíduos revelam problemas de autocontrolo, dificuldades na tomada de decisão e que os indivíduos incendiários são mais limitados no que diz respeito ao seu comportamento.

Mais tarde, um estudo realizado por McEwan e Freckelton (2011) revelou que a medida aplicada a estes indivíduos deverá ser adaptada ao indivíduo em questão, sendo que o grau de gravidade do crime cometido não se pode limitar apenas aos danos causados à propriedade, mas sim a todo o perigo que o cenário do incêndio causou (e.g., impacto social causado).. Outro ponto apontado pelos autores foi a questão da iluminação circundante às propriedades que deverá ser considerada na sentença. É de considerar ainda, de acordo com a revisão de literatura realizada pelos autores, o número de incêndios provocados pelo indivíduo, isto é, a sua reincidência criminal no crime de incêndio florestal. O tipo de motivação associada define também a necessidade de sentença bem como o motivo que o levou a incendiar (e.g., se foi efetivamente por

vingança, ganho monetário etc.) e, sobretudo se foi um ato premeditado (McEwan, & Freckelton, 2011).

Quanto aos resultados do estudo supracitado, os autores referem que a falta de tratamento neste tipo de arguidos traduz-se na dificuldade que o tribunal tem em sentenciar um indivíduo para a reabilitação dado que na Austrália não existe nenhum programa disponível nos estabelecimentos prisionais. Com muito pouca sustentação teórica parece haver muitas dúvidas no que diz respeito à intervenção psicológica neste tipo de indivíduos, nomeadamente no que diz respeito à redução do risco de reincidência criminal. Uma intervenção cognitivo-comportamental bem como uma intervenção psicoeducativa, de acordo com os autores, parece ser eficaz na redução de reincidência criminal. Alguns autores defendem ainda que as sentenças mais severas não parecem ter um efeito significativo pelo que defendem as abordagens alternativas como a justiça restaurativa e a jurisprudência terapêutica como alternativa para a prevenção da reincidência criminal no crime de incêndio florestal (McEwan & Freckelton, 2011).

Outro estudo realizado por Curtis, McVilly e Day (2014) em indivíduos condenados por crime de incêndio florestal com défice cognitivo entre 2003 e 2013 revela que a reabilitação/tratamento é um objetivo primário e central para a condenação dos tribunais sendo que em casos de défice cognitivo as sentenças mais longas parecem resultar. Através da análise processual realizada neste estudo, os autores identificaram que a saúde mental dos indivíduos é vista como uma preocupação para os juízes. De acordo com os estudos desta revisão, os magistrados dão aos indivíduos com défice cognitivo penas mais reduzidas uma vez que são considerados como tendo baixo nível de culpabilidade moral. Ainda assim, os magistrados parecem dar ênfase ao processo de condenação como forma de proteger a comunidade, reabilitar os indivíduos e reintegrá-los na comunidade.

Uma das preocupações relatada pelos autores por parte dos juízes no que diz respeito às diretrizes de condenação era a questão da culpabilidade moral, no entanto, este fator não afetava o tipo de pena aplicada. A título de exemplo, num dos casos, o juiz determinou que o crime de incêndio perpetrado tinha um risco elevado para a comunidade pelo que não houve redução da sentença com base na culpabilidade moral do arguido. Isto é, o juiz considera que a proteção da comunidade é o mais importante para a decisão judicial do que propriamente a culpabilidade moral. Em casos anteriores, os juízes indicaram que, devido à gravidade da natureza do crime, a culpa do indivíduo deveria ser

considerada apenas em pequena escala, mesmo que o déficit cognitivo seja acentuado (Curtis, McVilly & Day, 2014).

Em termos de limitações deste estudo, os autores revelam que existe uma lacuna nos estudos ao nível da culpabilidade moral, sendo necessários estudos ao nível da informação que o tribunal dispõe para avaliar a culpabilidade moral (e.g. informações dos relatórios de avaliação psicológica) e necessidade de se criarem programas especializados para este tipo de indivíduos (Curtis, McVilly & Day, 2014).

Já os estudos efetuados para realidade portuguesa indicam que existe presença de indicadores de doença mental como fator de risco associado ao fenómeno de incêndio florestal sendo que os dados sobre a realidade portuguesa mostram que nos últimos quatro anos o grupo de indivíduos com indicadores de história clínica no crime de incêndio florestal representa 59,7% dos incendiários detidos pela polícia judiciária (cf. Soeiro & Guerra, 2015; Relatório GPAA, 2018) estando este aspeto relacionado com um maior risco de reincidência criminal (Saraiva, 2004).

O Crime de Incêndio Florestal, o Papel das Perícias Psicológicas e a Decisão Judicial

Importa salientar que a psicologia, nomeadamente a psicologia forense e o direito, estão intimamente vinculados quando falamos acerca de tomada de decisão judicial (Blackburn, 2006 citado por Machado & Gonçalves, 2011).

Viaux (2003) considera que o objeto de estudo da psicologia forense são todas as circunstâncias que ligam o indivíduo e a lei, aplicando o conhecimento psicológico ao serviço da tomada de decisão judicial sendo, fundamentalmente, uma atividade pericial (citado por Manita & Machado, 2010), em processo cível ou penal, através de avaliações, pareceres, relatórios e depoimentos para avaliação do comportamento humano nos diferentes contextos que a justiça lhe faculta (Gonçalves, 2010; Gonçalves, 2012).

De acordo com Manita e Machado (2012), *“a valoração da perícia psicológica é parte integrante da ação do julgador, que, durante o seu processo decisório vai ter de lhe atribuir um peso probatório maior ou menor, com base nos seus conhecimentos e convicções, mesmo que essa valoração possa exigir, na maior parte dos casos, conhecimentos científicos que transcendem a formação que é dada aos juízes”*.

No entanto, nem sempre o método de valoração da perícia é objetivo, estando assim sujeito a influência de perspetiva do próprio decisor, com variabilidade e subjetividade que caracteriza a livre apreciação da prova por parte do juiz julgador. Desta

forma, a objetividade de um relatório pericial afigura-se com elemento chave ao intuito da sua existência e aos princípios que serve. Neste sentido, importa ainda destacar que a psicologia, nomeadamente a psicologia forense e o direito estão intimamente ligados quando falamos de tomada de decisão judicial (Manita e Machado, 2012).

Viaux (2003) considera que o objeto da psicologia forense são todas as circunstâncias que ligam o indivíduo e a lei, aplicando o conhecimento psicológico ao serviço da tomada de decisão judicial sendo, fundamentalmente, uma atividade pericial (citado por Manita & Machado, 2010), em processo cível ou penal, através de avaliações, pareceres, relatórios e depoimentos (Gonçalves, 2012).

Em sede de direito civil, a prova pericial é requerida pelas partes ou pelo juiz (art. 467.º, Código de Processo Civil). É ainda importante referir que numa *“perícia oficiosamente ordenada, o juiz indica, no despacho em que determina a realização da diligência, o respetivo objeto, podendo as partes sugerir o alargamento a outra matéria”* (art. 477.º, Código de Processo Civil). Os peritos podem solicitar a realização de diligências, prestação de esclarecimentos e elementos constantes do processo (art. 481.º, Código de Processo Civil), assim, pode efetuar as averiguações necessárias à elaboração do relatório pericial (art. 480.º, Código de Processo Civil).

As questões suscitadas no pedido pelo sistema judicial exigem resposta do profissional à normalidade ou patologia, dentro ou fora da norma, suscitando questões ao perito tais como qual a finalidade e objetivo da avaliação, e como será lido o relatório, tendo em consideração que se traduz num conjunto de informações resultante de um raciocínio essencialmente indutivo (Pais, 2005). A psicologia enfrenta diferentes problemas associados à justiça, quanto à avaliação da personalidade criminal e da perigosidade (Machado, 1994, citada por Manita & Machado, 2012).

Assim, é importante proceder à definição de conceitos de forma a compreender esta discordância. A personalidade caracteriza-se por ser uma experiência interna, inflexível e é estável ao longo do tempo, quanto aos traços de personalidade são padrões estáveis de compreensão, relação e pensamento do meio envolvente e de si próprio e, a avaliação do funcionamento da personalidade deve atender ao contexto étnico, cultural e social do indivíduo (APA, 2013, pp.773-775).

Relativamente à perigosidade, os autores Fonseca e Borja (2010) descrevem que o indivíduo com uma perturbação antissocial apresenta elevados níveis de perigosidade tais como um padrão marcado pelo menosprezo e violação de direitos que poderá estar associado à violência criminal, e daí a necessidade de avaliar o risco de comportamento

violento, expondo que as tomadas de decisão médico-legal e judicial incidem na problemática da avaliação e gestão de risco, apesar das recorrentes solicitações de avaliação do grau de perigosidade aos psicólogos. Prognose essa que não é da competência do perito, uma vez que é um fundamento jurídico e por cumprir apenas ao tribunal tomar essa decisão relativamente ao indivíduo (Lourenço & Vieira, 2017).

Importa ainda salientar que a perícia sobre a personalidade e a perícia psiquiátrica tem finalidades diferentes tal como foi abordado ao longo da revisão, no entanto, estão intimamente relacionadas, uma vez que auxiliam o tribunal em toda a tomada de decisão judicial (conforme art. 159.º do CPP). Estas perícias médico legais forenses são assim solicitadas em sede de direito penal quando se trata de questões relacionadas à presença de doença mental de um indivíduo e pretendem dar resposta ao diagnóstico, como é óbvio, relativamente à presença (ou não) de doença mental do indivíduo, perigosidade e imputabilidade (art. 159º, Código de Processo Penal; Paulino & Graça, 2017; Saraiva, 2004)

Tendo presente os pontos anteriores, a presente investigação procura responder aos seguintes objetivo traçados:

1. Averiguar em que medida são identificados os indicadores de doença mental no crime incêndio florestal nos últimos três anos (2015-2017) tendo como base a análise de casos já julgados e com condenação;
2. Identificar quais os fatores de risco que os magistrados identificam para justificar as medidas aplicadas aos incendiários florestais com ou sem presença de indicadores de doença mental;
3. Analisar o tipo de medidas aplicadas pelo sistema de justiça em incendiários com e sem indicadores de doença mental;
4. Analisar o conteúdo das sentenças de forma a averiguar que dimensões estão presentes nas diferentes sentenças.

Metodologia

Na presente investigação recorreu-se à análise de conteúdo, que é um tipo de metodologia qualitativa de tratamento de dados que permite analisar, compreender e esmiuçar o conteúdo de determinado documento. Isto é, esta metodologia permite ter um melhor entendimento das interpretações que o indivíduo faz sobre determinada temática (Moraes, 1999; Silva, Gobbi, & Simão, 2005).

Esta metodologia pode empregar-se em qualquer tipo de mensagem e é realizada através de três etapas distintas: a pré-análise, a pesquisa do material e o tratamento dos resultados e interpretação dos mesmos. A primeira fase diz respeito à pré-análise do conteúdo a analisar bem como a organização dos mesmos, neste caso, as sentenças e acórdãos fornecidos. A segunda fase diz respeito à conceção dos conteúdos de análise e às respetivas dimensões, e por fim, a terceira fase, diz respeito à análise de resultados obtidos (Bardin, 2011 citado por Câmara, 2013; Silva, Gobbi, & Simão, 2005).

Amostra e Caracterização Processual

Dado que se trata de um estudo de caso e análise de conteúdo, foram apenas consultados no total nove acórdãos relativos aos anos de 2015 a 2017 (dois do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e sete do Tribunal da Relação da Comarca de Coimbra). Importa ainda referir foram incluídos alguns arguidos sem indicadores/presença de doença mental de forma a realizar uma análise comparativa uma vez que os mesmos apresentavam o mesmo comportamento que os indivíduos com indicadores de doença mental tal como a literatura existente refere.

Destacar ainda, que apenas quatro das sentenças consultadas já se encontravam arquivadas e resolvidas e as restantes, ainda se encontravam a decorrer bem como referir que apenas as sentenças da Comarca de Coimbra foram consultados na íntegra, isto é, todo o processo do arguido incluindo as perícias solicitadas, sendo que as restantes apenas foram consultadas e fornecidas as sentenças de conclusão.

Em termos de caracterização da amostra e conforme tabela 1, irá ser descrito cada caso em quatro áreas distintas de modo a analisar os fatores de risco presentes nos arguidos: caracterização do arguido, caracterização da ocorrência, caracterização do comportamento criminal e caracterização do arguido em termos de história criminal e presença de doença mental caso se aplique.

Tabela 1
Grelha Caracterização dos Casos

Casos	Caracterização do arguido	Caracterização da ocorrência	Caracterização do comportamento criminal	História criminal e/ou Presença de doença mental
Caso A	21 anos, solteiro, estudante (bombeiro voluntário)	3 focos de incêndio em mato com recurso de cigarro e isqueiro	Ateou fogo junto à sua área de residência e permaneceu no local após o cometido; Motivação do tipo expressiva (prazer em ver o combate ao incêndio)	Sem histórico criminal e de doença mental
Caso B	43 anos, solteiro, carpinteiro de cofragem	Incendiou 1,18 hectares de floresta com recurso a isqueiro	Ateou fogo junto à sua área de residência e após cometimento, abandona o local; Motivação expressiva (consumo de álcool)	Condenações de crime de ofensa à integridade física simples; Crime de furto qualificado; Perturbação Mental Associada ao Consumo de Álcool
Caso C	41 anos, solteiro, desempregado	Recurso a isqueiro para atear fogo a um barracão, solvas e feno seco	Ateou junto à sua área de residência e permanece no local após o sucedido Motivação expressiva (consumo de álcool)	Condenação por crime de condução sem habilitação legal; Condenação de veículo em estado de embriaguez; Indicadores de patologia psíquica
Caso D	51 anos, divorciado, desempregado (bombeiro)	Incendiou 0,08 hectares de mato e pinheiros com recurso a isqueiro	Ateou junto à sua área de residência e volta com a chegada dos bombeiros Motivação expressiva (consumo de álcool e interesse em ver o combate ao incêndio)	Atraso mental ligeiro; Perturbação Mental do Comportamento Associado ao Consumo de Álcool
Caso E	28 anos, solteiro, bombeiro voluntário	Recurso a um isqueiro para atear 0,02 hectares de terreno com maro, pinheiro e eucalipto	Ateou junto à sua área de residência e local de trabalho voltando com a chegada dos bombeiros e ajuda no combate ao incêndio Motivação expressiva (demonstrou prazer em ver o combate ao incêndio)	Condenação por condução sem habilitação legal
Caso F	61 anos, divorciado, desempregado	Recurso a um vela e isqueiro para atear fogo a mais de 10 hectares de floresta	Ateou junto à sua área de residência e abandona o local após o sucedido Motivação expressiva (consumo de álcool)	Condenações associadas a crimes violentos (abuso sexual) Perturbação Mental e do Comportamento Associado ao Consumo de Álcool e Deterioração Patológica

Caso G	55 anos, casado, desemprego	Recurso a um fósforo para atear 171 hectares povoamento de pinheiro bravo, eucaliptos, mato e culturas agrícolas	Ateou junto à sua área de residência e abandona o local após o sucedido Motivação expressiva (consumo de álcool) Ateou fogo junto à sua área de residência permanecendo no local após o cometido	Perturbação Mental e do Comportamento Associado ao Consumo de Álcool
Caso H	(sem informação)	Recurso a um isqueiro para incendiar 2486 hectares de vegetação e mato	Motivação expressiva (presença de doença mental e prazer em ver o combate ao incêndio) Ateou fogo junto à sua área de residência e abandona o local após o cometido	Défice cognitivo (Síndrome de Williams)
Caso I	53 anos, solteiro	Recurso a um isqueiro para atear fogo	Motivação expressiva (consumo de álcool)	Condenações anteriores relacionadas ao crime de incêndio florestal

Dentro dos nove acórdãos consultados, seis deles apresentavam presença/indicador de doença mental. Relativamente às idades e às características dos arguidos estes oscilam entre os 21 e os 61 anos, sendo que a média de idades dos nove arguidos é de 44 anos de idade e todos os casos são do sexo masculino. Importa destacar que num dos acórdãos pertencentes ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém não havia qualquer referência à idade (nem outro tipo de características do arguido) pelo que o mesmo não está incluído na média de idades.

Em termos de profissão dos arguidos, dois dos acórdãos não incluíam essa informação, no entanto, entre os restantes temos arguidos desempregados, um estudante, um carpinteiro, um aferidor de medidas, um pedreiro e dois bombeiros.

Quanto ao tipo de ignição utilizado para atear o fogo a grande maioria utilizou um isqueiro sendo que apenas o caso F utilizou uma vela como meio de ignição e o caso G utilizou um fósforo. Já no que diz respeito ao tipo de comportamento durante o crime, alguns arguidos permaneceram no local após o cometido e ajudaram no combate ao incêndio (caso A,) outros arguidos colocam o incêndio e abandona o local (caso B, F, G, I), permanecem no local (caso C e H), colocam o incêndio e voltam com a chegada dos bombeiros (caso D) e outros colocam o incêndio e voltam com a chegada dos bombeiros para ajudar no combate ao incêndio (caso E).

No que diz respeito à presença/indicador de doença mental, a grande maioria dos arguidos apresentavam Perturbação Mental Associada ao Consumo de Álcool com atraso

mental ligeiro e/ou deterioração cognitiva patológica e um caso com Síndrome de Williams.

Relativamente às penas aplicadas pelos magistrados, apenas três arguidos foram considerados inimputáveis sendo que foram aplicadas medidas de regime de internamento em comunidade terapêutica destinada a inimputáveis (conforme o artigo 91º do Código Penal). Este tipo de medida mencionado, de acordo com a Lei de Saúde Mental, aplica-se a arguidos portadores de anomalia psíquica grave e só poderá ser determinado se for atribuído ao arguido um determinado grau de perigo (art.7º e 8º da Lei n.º 36/98, de 24 de Julho).

Já os restantes, dois deles foram absolvidos uma vez que não se comprovaram os factos do crime, e quatro deles tiveram/estão com pena de prisão suspensa sob regime de prova (de acordo com o artigo 53º do Código Penal). Esta última medida pode ser determinada pelo tribunal para determinar que a suspensão da execução da pena seja seguida de regime de prova por se afigurar necessário e adequado para a reintegração do arguido na sociedade. Este regime de prova determina num plano de reinserção social sob vigilância eletrónica e apoio, durante o tempo de duração da suspensão dos serviços de reinserção social (artigo nº 53º do Código Penal).

Medidas e Materiais

Para a realização da recolha de informação, numa primeira fase foi elaborada uma grelha de consulta processual, realizada com base nos três fatores de risco de reincidência criminal no crime de incêndio florestal: características psicológicas e sociais do incendiário, características do crime de incêndio e os motivos associados ao crime cometido pelo indivíduo. Foi também construída com base na ficha resumo dos fatores de risco de reincidência do crime de incêndio florestal utilizada pela Polícia Judiciária e com base na revisão de literatura realizada previamente.

Descrevendo a grelha de consulta processual construída (conforme tabela 2), podemos segmentá-la em sete partes distintas descritas abaixo:

A primeira parte diz respeito à identificação do arguido relativamente ao sexo, idade, habilitações, profissão, estado civil e medidas aplicadas (TIR, apresentações periódicas, prisão preventiva, prisão domiciliária ou medida de internamento compulsivo).

Na segunda parte, surge toda a caracterização da ocorrência em questão, quanto ao tipo de área ardida (e.g. mato, arvoredos etc.), dimensão e dispositivo utilizado para o cometimento do crime.

No que concerne à terceira parte, diz respeito à descrição do comportamento criminal, quanto ao tipo de motivação, presença de consumo de substâncias, local onde o incêndio foi cometido, tipo de comportamento durante o crime e confissão do crime.

O quarto parâmetro é relativo às características do incendiário nomeadamente no que diz respeito à presença de doença mental e à especificação da mesma (e.g. se existe apenas presença de défice cognitivo ou alguma perturbação mental mais específico), histórico criminal (i.e, se já teve algum tipo de contacto com o sistema de justiça, quer como testemunha ou como suspeito bem como uma breve descrição do seu histórico caso presente e esteja explícito na sentença consultada), tipo de relação com o proprietário dos terrenos incendiados e que tipo de integração o indivíduo tem na comunidade).

A quinta parte e a mais importante no presente estudo, corresponde à caracterização da decisão judicial, de maneira a averiguar se foram efetuadas perícias e relativamente ao tipo de decisão judicial pelo magistrado (se o mesmo seguiu uma perspetiva retribucionista ou utilitária, i.e., o que valorizou na sentença para a sua tomada de decisão judicial).

Por fim, no sexto parâmetro, uma parte pós-sentencial onde é descrita a pena aplicada e a tomada de decisão judicial tendo em conta o que foi relatado e discutido na sentença e uma última parte e sétima parte da grelha, uma parte dedicada às notas onde são descritos alguns aspetos da sentença ou do caso em específico relevantes para a investigação e para o melhor entendimento da tomada de decisão judicial no crime de incêndio florestal.

Tabela 2

Tabela Resumo da Grelha de Consulta Processual

Parâmetros da grelha de consulta processual		
Identificação do arguido	Sexo	
	Idade	
	Habilitações	
	Profissão	
	Estado Civil	
Caracterização da ocorrência	Medidas Aplicadas	TIR, Apresentações periódicas, prisão preventiva, prisão domiciliária, medida de internamento compulsivo
	Tipo de área ardida	
	Dimensão ardida	
	Dispositivo utilizado	
Descrição do comportamento criminal	Motivação do tipo expressiva	Chamar a atenção, vingança, raiva aborrecimento, consumo de álcool, presença de doença mental, prazer em ver o combate ao incêndio
	Motivação do tipo instrumental	Forma de resolver problemas do dia-a-dia; benefícios pessoais, sociais ou tangíveis
	Presença de consumos no momento do crime	
	Local onde o incêndio foi cometido	Área de residência, área junto ao local de trabalho, fora da zona de habitação do agressor, zona de férias
	Confissão do crime	Não confessa, confessa quando abordado sobre o ato, confessa após interrogatório policial
Características do incendiário	Presença de doença mental	Tipo de problema mental
	História criminal	Contacto com o sistema de justiça; Condenações anteriores associadas a crimes violentos; Outras condenações
	Tipo de relação com o proprietário dos terrenos incendiados	Desconhecido, conhecido, vizinho, familiar, amigo, próprio, sem informação
	Tipo de integração na comunidade onde vive	Vive com os pais, vive sozinho, vive em estrutura de acolhimento, sem informação

Caracterização da decisão judicial	Realizadas perícias?	
	Tipo de decisão judicial	Retribucionista/moralista Utilitária/pragmática
Pós-sentencial	Pena aplicada	Tomada de decisão do juiz
Notas	Descrição de aspetos da sentença relevantes para a investigação	

Posteriormente, e para a análise de conteúdo das sentenças consultadas, surgiu a necessidade de construção de uma grelha auxiliar geral (tabela 7) para identificar as dimensões presentes e conseguir comparar entre elas, comparando assim as diferenças ao nível das sentenças nos arguidos com presença de doença mental e indivíduos sem presença de indicadores mentais bem como uma grelha com a descrição dos contextos de análise, das suas dimensões presentes nas sentenças e de alguns excertos das sentenças.

Assim, da análise de conteúdo realizada após consulta dos nove acórdãos, resultaram diversos contextos de análise e dimensões que permitiram analisar mais a fundo cada acórdão e cada caso em específico. Neste sentido, para além de toda a fundamentação legal/de direito que está sempre presente em todos os acórdãos, analisou-se também cinco contextos de análise que englobam 12 dimensões construídas e definidas ao longo da leitura dos acórdãos e dos processos presentes que irão ser discutidos mais à frente nos resultados.

Procedimento

Foi efetuado o contacto com o Tribunal da Relação da Comarca de Coimbra e com o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém no sentido de solicitar autorização para o acesso aos processos de incêndio florestal já concluídos ou a decorrer com a finalidade de analisar as sentenças efetuadas no período de 2015 a 2017.

Após autorização, foram então facultadas as sentenças de conclusão pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e posteriormente foi possível aceder fisicamente a todos os processos na íntegra dos arguidos relativamente às sentenças autorizadas pelo Tribunal Judicial da Comarca Coimbra. Todos os dados recolhidos foram consultados entre os meses de julho a outubro de 2019.

Depois de finalizada a recolha de dados, analisou-se o conteúdo das sentenças de forma a definir contextos e dimensões de análise. De forma a sistematizar melhor a informação, numa primeira fase procedeu-se à construção de uma tabela resumo de todos os casos e posteriormente e após definição dos conteúdos e dimensões de análise,

procedeu-se à construção das tabelas referentes a cada uma, colocando algum conteúdo das sentenças para as justificar e sistematizar melhor os resultados.

Resultados

Os dados analisados permitiram assim a identificação de cinco contextos de análise onde foram identificadas 12 dimensões para análise de conteúdo. Desta forma, primeiramente foi identificado o primeiro contexto relativo ao impacto e risco social onde engloba a dimensão 1 (impacto social) e a dimensão 2 (risco para a população). O segundo contexto remete o contexto/características de incêndio onde engloba a dimensão da destruição da floresta, propagação do incêndio e danos causados bem como a dimensão das condições climáticas e risco de incêndio no dia da ocorrência. O terceiro contexto diz respeito às características do agressor e engloba a dimensão relativa à personalidade e história de vida do arguido, *insight* e história criminal do arguido. O quarto contexto é referente á presença de doenças mentais e/ou consumos e engloba a dimensão presença/indicador de doença mental e a dimensão relativa ao fascínio pelo fogo e pelo combate ao incêndio. Por fim, o quinto contexto de análise, engloba o enquadramento legal, o risco de reincidência e a ressocialização do arguido.

Analisando cada contexto de análise e de forma a ser mais facilitador em termos de análise de conteúdos, faz-se referência às diferentes sentenças através da categorização de casos presentes na amostra conforme apresentado nas tabelas seguintes.

De referir que apenas a dimensão 10 relativamente ao enquadramento legal, irá ser apenas discutido pelo que os excertos relacionados com a mesma não se encontram presentes por serem demasiado extensos e porque irá ter maior enfoque no ponto seguinte aquando a discussão dos resultados e as penas aplicadas pelos magistrados.

Assim, relativamente à análise de conteúdo, resultaram diversos contextos de análise e dimensões que permitiram analisar mais concretamente cada acórdão e cada caso em específico. Neste sentido, para além de toda a fundamentação legal/de direito que está sempre presente em todos os acórdãos, analisou-se também cinco contexto de análise que englobam 12 dimensões presentes nos mesmos. Tanto os contextos como as dimensões foram construídas e definidas ao longo da leitura dos acórdãos e dos processos.

O primeiro contexto de análise diz respeito ao impacto e ao risco social (tabela 3) onde estão englobadas a primeira e a segunda dimensão. A primeira remete para o impacto social, onde se analisa o facto de ser descrito ao longo de toda a sentença uma preocupação com a propagação do incêndio e os riscos que o mesmo poderia ter causado

face ao alarme e inquietação social que o incêndio causou e a segunda dimensão é relativo ao risco para a população.

Tabela 3
Contexto de Análise Impacto e Risco Social

Contextos de análise	Dimensão	Excertos da sentença
Contexto 1 Impacto e risco social	Dimensão 1 Impacto social	<i>“Este foco de incêndio criou perigo para pessoas e bens patrimoniais alheios de valor elevado, para a área florestal com continuidade horizontal e vertical e para o património construído (...) arguido agiu com o propósito conseguido de atear aquele fogo e provocar incêndio naquela zona florestal, próximo de povoações e vias de comunicação e de criar, como criou, perigo a integridade física e vida de várias pessoas bem como para a mancha florestal (...)”; “(...) a criação de perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, colocação da vítima em situação económica difícil ou, ainda se a deflagração do incêndio tiver prosseguido fins de obtenção de benefícios económicos; (...) o mesmo mostra-se adequado a provocar forte alarme e inquietação social, dado o sentimento de insegurança e receio que advém para as populações em casos semelhantes e pôs em perigo uma floresta nacional (...)”; “(...) o mesmo também provocou forte alarme e inquietação social, dado o sentimento de insegurança e receio que adveio para as populações e pôs em perigo vidas, habitações e floresta, bem como afetou a confiança e o prestígio que os bombeiros têm junto das populações e na comunidade em geral.”</i>
	Dimensão 2 Risco para a população	<i>“(…) envolvimento e abrangência geográfica dos incêndios, mesmo o atado pelo arguido, em termos de danos causados e específico perigo dimanado para a integridade física e vida de terceiros (...)”; “Com o comportamento descrito, agravado pelo facto de ser bombeiro, o arguido criou um elevado perigo para vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, o que só não aconteceu devido à rápida e decisiva intervenção dos bombeiros, combate no qual ele próprio também participou. Estes atos colocaram em perigo a mancha florestal, animais, habitações e pessoas, uma vez que é difícil prever e controlar o desenvolvimento do fogo, tendo este elevado potencial para provocar prejuízos de valor superior a 6000€”; “O arguido colocou em perigo a vida e a integridade física de pessoas que consigo convivem bem como de terceiros que intervieram no combate ao incêndio e ainda as residências vizinhas; “Estamos perante um crime que é por um lado de dano (...) mas também um perigo abstrato, posto que este tipo de condutas geram normalmente perigo para bens jurídicos de valor importante para além da área concretamente ardida, que vão desde perigo para bens jurídicos patrimoniais até perigo para a integridade física e mesmo a vida de pessoas que possam ser afetadas, desde logo as pessoas que têm como missão apagar e controlar este tipo de fogos.”; “Porque envolve elevados riscos, concretamente, para a integridade física e a vida de terceiros, ou para bens patrimoniais de valor elevado pertencentes a outrem (...)”</i>

No geral, tanto a dimensão 1 como a dimensão 2 estão presentes em praticamente todas as sentenças (apenas caso A não faz qualquer tipo referência ao impacto social causado) pelo que é uma preocupação geral dos magistrados descrever ao longo da sentença o impacto social e o risco para a população causado perante o incêndio cometido. De forma genérica fazer bastante referência ao dano causado para as pessoas que residiam na área afetada bem como para os seus patrimónios, fazendo referência á preocupação com a integridade física dos moradores, sentimento de insegurança e receio causado. Ainda relacionado com o risco para a população, é referenciado em todos os casos o prejuízo causado pelo incêndio em termos monetários.

Relativamente ao segundo contexto de análise, esta remete para o contexto/características do incêndio (tabela 4), onde foram incluídas duas dimensões. A terceira dimensão diz respeito à destruição da floresta, propagação do incêndio e danos causados e o quarto relativo às condições climáticas e risco de incêndio no dia da ocorrência, isto é, na terceira dimensão analisa-se se a sentença descreve que o incêndio coloca em perigo uma floresta nacional, milhares de hectares, habitações, etc., bem como o risco de incêndio no dia da ocorrência tendo em conta a temperatura no momento do incêndio, zona incendiada etc.

Tabela 4

Contexto de Análise Características do Incêndio

Contextos de análise	Dimensão	Excertos da sentença
Contexto 2 Contexto/Características do incêndio	Dimensão 3 Destruição da floresta, propagação do incêndio e danos causados	<i>“Este incêndio consumiu cerca de 1,18 há de uma mata com eucaliptos e pinheiros no valor de (...)”; “(...) o mesmo mostra-se adequado a provocar forte alarme e inquietação social, dado o sentimento de insegurança e receio que advém para as populações em casos semelhantes e pôs em perigo uma floresta nacional (...)”; “Àquela hora, a temperatura do ar era de 29,9, a humidade do ar era de 41,6% e a velocidade do vento era de 1,9 m/s. Encontrava-se igualmente ciente que, dadas as condições climáticas existentes, criava um risco sério de propagação do incêndio à densa mancha florestal envolvente, bem como a casas habitadas, colocando em perigo a vida ou integridade física dos seus ocupantes (...)”; “Na sequência direta da conduta descrita perpetrada pelo arguido, ardeu uma área cerca de (...) e ainda uma casa de arrecadação e respetivo recheio (...) o incêndio atingiu gravosas dimensões e proporções, tendo sido mobilizados para o local em que o mesmo deflagrou um número elevado de meios humanos e materiais (...) o incêndio lavrou durante cerca de 2 dias tendo, diversos particulares, sofrido prejuízos patrimoniais avultados. Este crime assumiu dimensões dramáticas (...)”</i>
	Dimensão 4 Condições climáticas e risco de incêndio no dia da ocorrência	<i>“Naquela hora e local a velocidade do vento era elevada, a vegetação tinha um baixo teor de humidade”; “Na altura em que o arguido ateou os focos de incêndio supra descritos, a temperatura era de 32°, a humidade relativa era 35% e a velocidade do vento de 0,8, tudo fatores facilitadores da</i>

propagação de incêndios posto que estava sol. E tempo seco, com reduzidos níveis de humidade, sendo a área em que o arguido ateou os fogos caracterizada pela existência de combustíveis finos e abundantes”; “Atento o facto de fazerem sentir, ainda, temperaturas e algum risco de incêndio, os traços de personalidade do arguido (que sendo bombeiro não o inibiu de provocar tais incêndios), fazem prever que se mantém o risco de continuação da atividade criminosa.”; “Os factos foram praticados num dia e local propícios à propagação de incêndios posto que estava sol e tempo seco, sendo reduzidos os níveis de humidade e dado o declive dos terrenos. Sabia o arguido que aquelas circunstâncias climatéricas e geográficas elevavam o grau de risco/propagação de incêndio, e das quais se aproveitou (...) nesse dia e hora, a temperatura do ar era cerca de 38º graus celsius, a humidade relativa de 28º e a velocidade do vento a 2,3m/s (...)”; “Sendo a temperatura máxima para a região de Alcanena de 31ºC e mínima de 19ºC. A época do ano corresponde ao período crítico de incêndios (...); O local onde foi ateado o fogo é uma área densamente florestada com diversos hectares de floresta em continuo e com diversas áreas de mato, o que facilita a rápida e incontrolada propagação do mesmo, existindo ainda diversas habitações que confinam com a referida mancha florestal. O incêndio ateado propagou-se com velocidade pela floresta adjacente, tomando elevadas proporções, tendo sido combatido por mais de 150 bombeiros, apoiados por meios terrestres e aéreos, tendo ardido uma extensão aproximada de 10 hectares de floresta, dos quais 6 hectares de eucalipto possuíam um valor de (...)”.

Analisando este contexto de análise em específico e no seguimento das dimensões discutidas anteriormente, é realçado a destruição causada e a propagação do incêndio causou em termos de hectares, terrenos e/ou habitações. Apenas no caso A, caso H e caso I não mencionaram esta questão. No caso A pode dever-se ao facto de terem havido apenas três pequenos focos de incêndio. Relativamente aos casos H e I, pode dever-se ao facto de aquando a recolha, ter sido fornecido apenas a decisão instrutória e a sentença de conclusão, respetivamente, desta forma, não foi possível ter grande informação sobre esta dimensão nestes dois casos.

Já no que concerne à dimensão 4, esta esteve presente em todas as sentenças, demonstrando ser uma preocupação dos magistrados no sentido de contextualizar o caso face às condições climatéricas e o risco de incêndio no dia da ocorrência dado que a maioria dos casos ocorreu nos meses mais quentes do ano (junho, julho, agosto e setembro).

No que diz respeito ao terceiro contexto de análise, esta trata-se das características do agressor (tabela 5), onde engloba a quinta dimensão (personalidade do arguido e história de vida), a sexta dimensão (*insight* ou ausência de *insight* do arguido) e a sétima dimensão (história criminal). Na quinta dimensão é focado o facto de ao longo do acórdão o magistrado fazer referência à personalidade do arguido bem como ao seu percurso de vida. Na sexta dimensão, analisa-se se o magistrado valoriza o *insight* do arguido perante o crime cometido bem como se o mesmo não tem qualquer tipo de *insight*. Por fim, na sétima dimensão, é analisado se foi em algum momento analisado a presença de história criminal ou mesmo a falta dela.

Tabela 5

Contexto de Análise Características do Agressor

Contextos de análise	Dimensão	Excertos da sentença
Contexto 3 Características do agressor	Dimensão 5 Personalidade do arguido e história de vida	Dimensão 5 – “(...) foi induzido pelos elementos da Polícia Judiciária, os quais – palavras do arguido em audiência – lhe ‘encheram a cabeça’ para admitir a prática dos factos pois que isso seria melhor para si (...) o arguido é pessoa que entende e sabe o que quer, podendo também avançar para uma atitude comportamental tendente à autovitimização e à manipulação comunicacional para com os outros”; “(...) o seu comportamento impulsivo demonstra uma personalidade com sérias dificuldades em adequar a sua conduta às regras impostas pela lei (...)”; “(...) os traços de personalidade do arguido revelados pelo arguido adito a produtos de estupefacientes e álcool, fazem prever que se mantem o risco de continuação da atividade criminosa.”; “Atento o facto de fazerem sentir, ainda, temperaturas e algum risco de incêndio, os traços de personalidade do arguido (que sendo bombeiro não o inibiu de provocar tais incêndios), fazem prever que se mantém o risco de continuação da atividade criminosa.”; “(...) personalidade do arguido (frágil e a carecer de um enquadramento terapêutico efetivo)”; “as respetivas condições pessoais (profundamente marcadas por uma história de vida terrível, com a morte – do modo como foi – dos seus progenitores, máxime, da sua mãe e, na atualidade, a quase total ausência de entorno familiar; no mais, ergue-se de modo óbvio, a necessidade de um acompanhamento psicológico e terapêutico constante e ativo junto do arguido, a fim de assim tentar contribuir para a construção de um projeto de vida mais satisfatório)” ; “(...) personalidade débil e facilmente sugestionável.” ; “É ainda descrito como sendo um indivíduo muito emotivo e com opiniões rígidas, facto que terá levado a alguns confrontos com membros do meio comunitário (...) uma pessoa trabalhadora, mas muito reivindicativa, e de postura tendencialmente hostil (...) impulsivo e com fraca capacidade de autocontrolo”.
	Dimensão 6 <i>Insight</i> do arguido	Dimensão 6 – “(...) desde o primeiro momento o arguido assumiu os factos praticados colaborando ativamente para a descoberta da verdade, demonstrando arrependimento” ; “o arrependimento demonstrado e a postura – que não poderá deixar de ser louvada – em sede de audiência de discussão e julgamento, auxiliando no desvendamento dos contornos do presente caso, mediante a assunção da factualidade por si

Dimensão 7
História
criminal

perpetrada” ; “A ausência de interiorização da gravidade dos factos, que na negação do seu cometimento no presente interrogatório, que na quase indiferença que manifestou quando confrontado com a visualização do segundo incêndio(...) apenas a prisão preventiva se afigura como ajustada a acautelar a continuação da atividade criminosa (...) “ ; “ (...) não manifesta apreensão, nem postura intimidativa relativamente à sua situação jurídico-penal, apresentando despreocupação em relação ao desfecho do presente processo (...) quando confrontado com factos semelhantes pelos quais está acusado, não revela capacidade crítica, e manifesta dificuldades em antever danos em eventuais vítimas, desvalorizando a gravidade dos factos constantes no presente processo.”

Dimensão 7 – “(...) há que atender ao facto de o arguido tem antecedentes criminais, ainda que por crimes distintos dos ora em apreciação já tendo sido condenado em pena de prisão suspensa na sua execução”; “Possui já um extenso registo criminal por crimes diversos do acima imputado” ; “a não verificação de passado criminal relevante para o que aqui mais importa (apenas com uma condenação (...))” ; “O arguido não tem quaisquer antecedentes criminais, tendo sido integrado num programa psiquiátrico, ao que o mesmo aderiu com bons resultados, no decurso do período de prisão preventiva. No que concerne às exigências de prevenção especial, as mesmas são significativas, na data dos factos o arguido encontrava-se numa situação de extrema vulnerabilidade pessoal e profissional, consequência da sua dependência alcoólica. Já realizou no passado diversos tratamentos, apresentando um percurso de vida pautado pela instabilidade emocional dos últimos anos, fruto do consumo alcoólico e desemprego prolongado. Carece de programas de treino de competências a pessoais e sociais, no sentido de aquisição de competências de análise de situações quotidianas que se possam constituir como problemáticas, no sentido de o dotar de competências adequadas à resolução de problemas de forma saudável e normativa bem como acompanhamento psicológico com o objetivo de fortalecer a sua estrutura emocional fragilizada pelos consumos. Por isso, o arguido de continuar com acompanhamento clínico e psiquiátrico em unidade de saúde mental (...)” ; “O arguido não tem antecedentes criminais (...) o que associado à sua idade atual e aos seus hábitos de trabalho, bem como à sua estabilidade familiar, apesar das dificuldades de relacionamento atuais (...) permitem concluir que se trata de um cidadão socialmente inserido (...); “(...) o arguido é pessoa que entende e sabe o que quer, podendo também avançar para uma atitude comportamental tendente à autovitimização e à manipulação comunicacional para com os outros (...). Esta insistência “informativa” do arguido – a par de um comportamento genérico de alguma instabilidade emocional e pouco tranquilidade no normal relacionamento com os outros (...) à perspetivação do modo de ser e enquadramento psicológico e familiar do arguido, valeram, devidamente integrados e percecionados, os relatórios periciais, (...) lidemos com um jovem que prece denotar uma personalidade não muito sensibilizada ou consciencializada para o mal que praticou, ainda assim não revela antecedentes criminais e contou com um certo contexto psicológico enformador da sua postura comportamental, o qual, não servindo de justificação desculpadora dos factos perpetrados, permite intuir um maior abrandamento (...)”.

Discutindo agora o contexto relacionado com as características do agressor, a dimensão 5 é uma dimensão também muito presente nas sentenças consultadas, fazendo referência a diversos aspetos da personalidade dos arguidos tais como a autovitimização, manipulação comunicacional, comportamento impulsivo, “personalidade frágil e a carecer de um enquadramento terapêutico efetivo, instabilidade emocional, fraca capacidade de autocontrolo” entre outras características comuns a este tipo de arguidos relatadas pelos estudos existentes (conforme alguns excertos presentes na tabela 4).

Já a dimensão 6, nem em todos os casos os arguidos apresentavam *insight* face ao cometido apontando este aspeto como uma “ausência de interiorização da gravidade dos atos e falta de capacidade crítica” e sendo apontada até como “indiferença e despreocupação” face às consequências do crime cometido. Relativamente aos que apresentavam *insight*, os magistrados valorizavam muito este aspeto sendo que num dos casos é referido que este aspeto auxiliou no momento de desvendar alguns contornos do caso e mostrou arrependimento pelo que cometeu.

Ainda neste contexto de análise, temos a dimensão da história criminal do arguido que esteve presente em todos os casos em que o arguido já tinha antecedentes bem como em arguidos sem qualquer tipo de antecedentes, sendo este último aspeto apontado como ponto positivo a favor do arguido. Em arguidos com antecedentes, em algumas sentenças é discutida a necessidade de acompanhamento psicológico e acompanhamento no tratamento de consumo de substâncias aditivas (neste caso o álcool).

O quarto contexto de análise relativamente à presença de doenças mentais e/ou presença de consumo de álcool e/ou drogas (tabela 6). Neste contexto de análise foram definidas a dimensão oito que diz respeito à presença/indicador de doença mental, onde é analisado se o magistrado realça alguns aspetos mencionados nas perícias solicitadas face à presença/indicador de doença mental, presença de consumo de álcool e/ou substâncias e por fim, foi definida a nona dimensão que remete para o fascínio pelo fogo e pelo combate ao incêndio.

Tabela 6

Contexto de Análise Presença de Doenças Mentais e/ou Consumos

Contextos de análise	Dimensão	Excertos da sentença
Contexto 4 Presença de doenças mentais e/ou consumos	Dimensão 8 Presença/Indicador de doença mental	Dimensão 8 – “(...) não obstante alguma debilidade de ânimo patenteada pelo arguido, não se revelou nos autos, apesar de tudo, factualidade que permita concluir tratar-se o caso de uma hipótese de imputabilidade sensivelmente diminuída (...)” ; “(...) o tipo de antecedentes psiquiátricos e o padrão de funcionamento psicossocial correspondem a um perfil habitualmente traçado por individuais envolvidos em crime de incêndio, existindo, perigo de repetição de atos desta natureza (...) o arguido padece de anomalia psíquica com atraso mental ligeiro com nível intelectual baixo e perturbação mental associado a dependência de álcool (...) de acordo com os relatórios periciais ora juntos, nomeadamente o de psiquiatria, o arguido padece de anomalia psíquica, plasmada nos diagnósticos de atraso mental ligeiro e perturbação mental associada a dependência de álcool (...) é passível de tratamento com vista à recuperação em diferentes psicofarmacológicas e ou psicoterapêuticas; “O primeiro dos perigos resultou da personalidade do arguido, marcada pelo alcoolismo e pela instabilidade psicológica e relativa debilidade mental que diminui a resistência ao impulso de atear um incêndio florestal, pelo caráter compulsivo da atuação do arguido e pelo facto de estarmos na altura em plena época estival”; – “(...) apresenta-se com atitude pueril e postura de sugestionabilidade, desorientação no tempo e com alguma inquietação psicomotora. Mostra dificuldade em focar e manter atenção, com discurso pobre, psuedoformal, confuso, com lapsos de memória evidentes e algumas respostas ao lado. O pensamento é pautado por concretude. Evidencia défices cognitivos significativos em múltiplos domínios. Exibe humor ansioso, com afetos inapropriados. O quaro psicopatológico em apreço, é sugestivo de um processo de deterioração mental (...) Na ausência de uma adequado acompanhamento médico-psiquiátrico visando esclarecer e tratar o seu quadro clínico, não podemos excluir que venha a praticar outros factos ilícitos da mesma natureza ou gravidade dos que agora vem acusado.” ; - “(...) encontrava-se sob o efeito do álcool, padecendo de perturbação mental e de comportamento devido ao consumo de álcool.” ; “(...) arguido com défice cognitivo decorrente de Síndrome de Williams (debilidade mental moderada), patologia de causa genética e manifesta-se no arguido nomeadamente ao nível de dismorfia facial (...) Sem capacidade de avaliar a ilicitude dos seus atos e de se determinar de acordo com tal juízo. Não se sabe orientar no espaço e no tempo, apenas sabe fazer cálculos simples, não sabe ler nem escrever. O arguido não tinha plena noção da situação em que se encontrava (...) o arguido sorri enquanto indica os locais onde alegadamente ateou os incêndios, completamente indiferente ao facto de estar a admitir a prática de ilícitos criminais graves.”; “À luz do juiz julgador, o indivíduo foi considerado inimputável (...) as provas recolhidas em sede de inquérito e de instrução não permitiu concluir de forma segura que tenha sido o arguido a praticar os factos que lhe foram imputados (...) o arguido não tem a capacidade de tornar uma decisão dessa importância de forma consciente, pois nem tão pouco tem capacidade para compreender o acto ao qual está a ser sujeito e a importância da presença de um defensor.”
	Dimensão 9 Fascínio pelo fogo e pelo	Dimensão 9 – “Revela tendência para delinquir e um forte impulso em atear fogo, o que associado ao consumo das substâncias acima referidas (álcool), é revelador de um forte perigo de continuação da atividade criminosa.”; “(...) o presente incêndio permite documentar a

combate ao incêndio	<i>personalidade e os propósitos assumidos pelo arguido. Na verdade, o mesmo demonstrou uma inadmissível indiferença para com a vida e bem estar físico e material de terceiros. O que se acha tanto mais gravoso quando à concretização dos seus atos se acha aparentemente associada um aparente atração com o fogo, tendo o arguido, num quadro de alguma instabilidade provocado por alcoolismo e desemprego, não resistindo ao impulso de atear um incêndio florestal (...) Note-se que tal obsessão é tão mais preocupante quando se atente que o foco de incêndio foi iniciado junto da residência do arguido, assim resultando que a sua piromania é intensa ao ponto de desprezar o próprio património com vista a obter os seus resultados.”; “(...) fascínio infantil por figuras de autoridade, como se nota do facto de fingir ser segurança de um supermercado e de gostar de ver os bombeiros e a polícia a trabalhar, sendo este último facto apontado como motivação para a prática dos factos”.</i>
---------------------	---

Como já foi mencionado anteriormente, seis dos nove arguidos apresentavam presença de doença mental e uma vez que o foco da presente dissertação é a presença de doença mental em incendiários, torna-se essencial ter uma dimensão associada à doença mental bem como o fascínio pelo fogo e pelo combate ao incêndio, duas características associadas à motivação expressiva apresentada pela literatura.

Na dimensão 8, os magistrados revelam grande preocupação na saúde mental dos indivíduos, fazendo recurso às perícias psiquiátricas e psicológicas para avaliar este ponto nos arguidos. É descrito ao longo das sentenças alguns aspetos mencionados nas perícias de modo a avaliar o discernimento do arguido aquando o cometimento do crime e a possibilidade de reincidência face à perturbação mental e/ou défice cognitivo associado (e.g., “ (...) o tipo de antecedentes psiquiátricos e o padrão de funcionamento psicossocial correspondem a um perfil habitualmente traçado por individuais envolvidos em crimes de incêndio, existindo perigo de repetição de atos desta natureza”).

No que diz respeito ao fascínio pelo fogo e pelo combate ao incêndio, poucos são os que mencionam este aspeto (apenas nos casos A, D, E e H) descrevendo este aspeto como tendo um “fascínio infantil por figuras de autoridade”.

Por fim, o quinto e último contexto de análise, diz respeito à intervenção do arguido (tabela 7) onde estão foram definidas as três últimas dimensões. A décima dimensão remete para o enquadramento legal e onde se analisa toda a fundamentação de direito realizada tendo em conta o crime perpetrado bem como todas as outras dimensões. A dimensão 11 é analisado o risco de reincidência do arguido e por fim, na dimensão 12, a ressocialização do arguido onde se analisa se o magistrado realça a importância da reintegração do arguido na sociedade sugerindo algumas medidas específicas.

Tabela 7
Contexto de Intervenção do Arguido

Contextos de análise	Dimensão	Excertos da sentença
Contexto 5 Intervenção do arguido	Dimensão 10 Enquadramento legal	Dimensão 10 – “Não esqueçamos, aliás, tratar-se o arguido, de um bombeiro voluntário para o qual, portanto, a razão de ser da existência dos bombeiros, por um lado mais, a de prevenir e extinguir incêndios e a realidade florestal e a forma como se deflagra (...) o dolo revelado pela sua atuação é claramente direto e bem direcionado para um determinado fim por ele pretendido (...) de acordo com o art. 272º/nº1 C.P, haverá atenuação especial da pena para além dos casos expressamente previstos na lei, quando existirem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime (...) a atenuação especial conta-se a regulação específica da situação dos jovens com idades compreendida entre os 16 e os 21 anos no momento da prática do facto qualificado como crime.”; “No que se refere a incêndio em floresta, o artº 274º nº1 pune quem provocar incêndio em floresta, mata, arvoredor ou seara, próprias ou alheias, com prisão de um a oito anos, agravando o nº2 a moldura abstrata da pena de prisão, para três anos, alguma das circunstâncias previstas (...); “A suspensão da execução da pena de prisão assenta num prognóstico favorável relativamente ao comportamento do agente, efetivando no momento da decisão (...) para a aplicação da pena de substituição é, pois, necessário que se possa concluir que o arguido presumivelmente não voltará a cometer novo crime (...);”; “A lei penal relativamente a certas condutas que envolvem grandes riscos, basta-se com a produção de perigo por certas condutas serem de tal modo reprováveis que merecem imediatamente censura ético-social”; “Tal regime deverá ser acompanhado do necessário acompanhamento médico psicológico por forma a evitar a reiteração de comportamentos similares e permitir a consciencialização do caráter ilícito da sua conduta a fim de potenciar a alteração do seu comportamento para futuro, bem como aos tratamentos de desabilitação do álcool”; “Não obstante a fragilidade psíquica do arguido, deparemos com alguém que, apesar de marcado por um contexto vivencial adverso foi conseguindo trilhar o seu caminho laboral e manter-se obediente (...)”.
	Dimensão 11 Risco de reincidência	Dimensão 11 – “(...) estamos perante um arguido que dada a sua patologia tem dificuldades em controlar os seus impulsos, tanto mais que a sua situação económica débil e a falta de um apoio familiar estruturado são condicionantes agravativas desse perigo de reincidência. Com efeito, como resulta do relatório da DGRSP junto aos autos a relação entre o arguido e a companheira é marcada pela cumplicidade entre ambos (...) o arguido já havia sido condenado em 2012 numa pena de prisão suspensa na sua execução (...) o que não foi suficiente para que o arguido não voltasse a praticar factos criminosos como o dos presentes autos”; “Revela tendência para delinquir e um forte impulso em atear fogo, o que associado ao consumo das substâncias acima referidas (álcool), é revelador de um forte perigo de continuação da atividade criminosa.”; “Atento o facto de fazerem sentir, ainda, temperaturas e algum risco de incêndio, os traços de personalidade do arguido (que sendo bombeiro não o inibiu de provocar tais incêndios), fazem prever que se mantém o risco de continuação da atividade criminosa.”; “Assim, fica-se a saber que num momento de descontrolo emocional o arguido poderá praticar factos idênticos aos indicados (...) face a esta personalidade do arguido e ao tempo que se faz sentir, é, pois, muito elevado o perigo de continuação da atividade criminosa”.
	Dimensão 12 Ressocialização do arguido	Dimensão 12 – “Não obstante a fragilidade psíquica do arguido, deparemos com alguém que foi conseguindo, ao longo dos tempos, trilhar o seu caminho estudantil e manter-se obediente ao essencial de uma existência respeitadora dos normais valores jurídico-penais”; “Em meio prisional não recebe visitar nem apoio económico, situação que traduz o

seu isolamento e dificuldades pessoais”; “(...) sendo do seu conhecimento que o arguido enfermava de fragilidades pessoais de natureza psíquica, conforme dilucidou em audiência de discussão e julgamento (...) em face à imputabilidade diminuída e das fragilidades pessoais que o mesmo apresenta. Por último, há que atender ao facto arguido não ter quaisquer antecedentes criminais, tendo sido integrado num hospital psiquiátrico, ao que o mesmo aderiu com bons resultados (...) contando com o apoio da família (...) a sua idade e o facto de se encontrar social e familiarmente inserido (...)”; “(...) decide-se suspender a execução da pena de prisão aplicada ao arguido (...) pelo período de 4 anos e 9 meses, acompanhada cumulativamente de regime de prova assente em plano individual de readaptação social, a incidir especificamente na manutenção do seu acompanhamento de cariz psicológico e na promoção de condições para a respetiva entrega a hábitos de trabalho adequado às suas específicas aptidões.” ; “Devido ao tipo de crime pelo qual se encontra acusado, o arguido encontra-se separado da restante população prisional, circunstância que limita as oportunidades de integração laboral ou escolar. Em meio institucional, o arguido mantém uma atitude discreta, humilde e submissa, mostrando grandes dificuldades em recordar datas e eventos, ao nível da comunicação verbal e na expressão emocional e de sentimentos, situação que dificulta a identificação do impacto, no abstrato, de comportamentos e respetivas consequências.”; “A suspensão da execução da pena constitui uma dessas medidas de conteúdo pedagógico e ressocializante que exige (...)”.

Quanto ao contexto relativamente à intervenção do arguido, analisa-se a reincidência criminal e a ressocialização do arguido. Desta forma, quando os magistrados analisam a questão da reincidência, de forma geral tem como suporte a presença de perturbação mental bem como a presença de défice cognitivo e/ou histórico criminal e o consumo de substâncias. Em termos de ressocialização do arguido, é destacado como ponto positivo o facto do arguido não ter qualquer registo criminal, encontrar-se socialmente inserido, ter um bom suporte familiar, percurso académico e profissional. Este aspeto destacou-se sobretudo no caso A onde o arguido A, com 21 anos teve uma atenuação especial da pena uma vez que se trata de um arguido jovem, sem quaisquer registos criminais, integrado na comunidade e com um percurso académico estável.

Uma análise integrada das dimensões de cada um dos conteúdos de análise, permite concluir que, de modo geral, todos os magistrados fazem referência a praticamente todas as dimensões estabelecidas para a análise de conteúdo do presente estudo.

No que concerne às penas aplicadas e falando mais concretamente sobre a dimensão 10, nos nove casos analisados, podemos constatar que em grande parte foi aplicada a medida de prisão preventiva, sendo que apenas o caso B e G teve como medida o internamento compulsivo numa comunidade terapêutica destinada a inimputáveis e o caso C teve medida aplicada em comunidade terapêutica sendo que grande parte dos

arguidos inseridos na amostra da presente dissertação apresentava uma Perturbação Mental Associada ao Consumo de Álcool e Défice Cognitivo tal como os estudos nacionais e internacionais realizados revelavam (e.g., Soeiro, 2018; Cid, & Folino, 2017).

Tendo em conta as perícias psicológicas e psiquiátricas solicitadas aos seis arguidos (caso A, D, D, F, G e H conforme tabela 8), nomeadamente aos arguidos da Comarca de Coimbra onde foi possível aceder ao processo na íntegra, são diversos os quesitos solicitados pelos magistrados. Incluíam quesitos muito específicos para a avaliação da inimputabilidade ou imputabilidade diminuída, nomeadamente a avaliação da perigosidade bem como questões relacionadas ao consumo de álcool, caracterização da doença mental e respetiva gravidade bem como questões relativas ao discernimento do arguido aquando o cometimento do crime e se a presença/indicador de doença mental poderá levar o arguido à reincidência criminal.

Importa ainda destacar os relatórios sociais elaborados pela Direção Geral dos Serviços Prisionais, onde os magistrados suportam a informação do relatório para a tomada de decisão judicial tal como no caso das perícias.

Tabela 8

Grelha Resumo das Sentenças

Casos	Pena aplicada	Presença de doença mental	Realizadas perícias?	Contextos de análise	Dimensões presentes na sentença
Caso A	Obrigação de permanência na habitação sob vigilância eletrónica Prisão suspensa pelo período de 2 anos sob regime de prova	-	Perícias médico-legais (psiquiatria e psicologia)	Contexto 1, 2, 3, 4 e 5	Dimensão 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12

Caso B	Regime de internamento destinado a inimputáveis (termo em 2021)	Atraso mental ligeiro e Perturbação mental associada ao consumo de álcool	Perícias médico-legais (psiquiatria e psicologia)	Contexto 1, 2, 3, 4 e 5	Dimensão 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12
Caso C	Obrigação de permanência na habitação sob vigilância eletrónica em comunidade terapêutica	Patologia psíquica	Apenas relatório social	Contexto, 1, 2, 3 e 4	Dimensão 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
Caso D	Prisão preventiva substituída posteriormente por prisão suspensa sob regime de prova	Atraso mental ligeiro e Perturbação mental e do comportamento associado ao uso de álcool	Perícia médico-legal (psiquiatria) e Relatório social	Contexto 1, 2, 3, e 5	Dimensão 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11 e 12
Caso E	Obrigação de permanência na habitação sob vigilância eletrónica (OPH sob VE) Pena de prisão suspensa (termo em 2021)	-	Apenas relatório social	Contexto 1, 2, 3 e 5	Dimensão 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12
Caso F	Prisão preventiva (absolvido após não serem comprovados alguns factos)	Perturbação mental e do comportamento associado ao consumo de álcool e Deterioração Cognitiva Patológica	Perícia médico-legal (personalidade, perigosidade e inimputabilidade)	Contexto 1, 2, 3 e 5	Dimensão 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11 e 12
Caso G	Prisão preventiva substituída pelo internamento preventivo em hospital psiquiátrico destinado a inimputáveis (termo em 2021)	Perturbação mental e do comportamento associado ao consumo de álcool	Perícia médico-legal psiquiátrica	Contexto 1, 2, 3, 4 e 5	Dimensão 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 12
Caso H	OPH com VE (absolvido)	Défice cognitivo (Síndrome de Williams)	Perícia médico-legal psiquiátrica	Contexto 1, 3, 4 e 5	Dimensão 1, 2, 5, 8, 9 e 10

Caso I	Suspensão da execução da pena pelo período de 2 anos sob regime de prova	-	(sem informação)	Contexto 1, 2, 3 e 5	Dimensão 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10 e 12
--------	--	---	------------------	----------------------	------------------------------------

Discussão

Analisando cada objetivo traçado para a presente dissertação e tendo por base os resultados obtidos na presente investigação, conforme a literatura (e.g. Soeiro, 2018) e analisando os fatores de risco associados aos casos presentes nesta investigação, em termos de características do crime, todos os arguidos utilizam praticamente o mesmo tipo de ignição para atear o fogo (isqueiro), isto é, não utilizam dispositivos muito elaborados. Já relativamente à área onde o arguido atea o fogo, de maneira geral todos atearam fogo junto à sua área de residência e não possuem qualquer tipo de relação com o proprietário do terreno. Apenas um caso (caso C) ateou fogo no seu próprio terreno e o caso D e G ateou fogo junto a um terreno de um vizinho.

No que concerne ao comportamento criminal, todos apresentaram uma motivação de origem expressiva, sendo a grande maioria cometeu o crime sob o consumo de álcool e a minoria por prazer de ver o combate ao incêndio e por motivos de doença mental (caso H). Para além da perturbação mental associada, o consumo de álcool é um fator de risco apontado pela literatura como sendo associado ao crime de incêndio (Boden, Fergusson, & Horwood, 2013), aspeto esse que se verificou na maioria dos casos estudados.

Após cometimento do crime, quatro dos casos (casos B, F, G e I) colocaram o incêndio e abandonaram de imediato o local tal como a literatura refere ser o comportamento de grande parte deste tipo de indivíduos. Apenas o caso A permanece no local e ajuda no combate ao incêndio e os casos H e C permanecem no local, mas não auxiliam os bombeiros no combate ao incêndio. Por fim, o caso D e E coloca o incêndio e volta com a chegada dos bombeiros para auxiliar no combate ao incêndio. Este aspeto é bastante interessante nestes dois casos uma vez que os mesmos têm experiência no combate ao incêndio e de certa forma têm prazer em ver o combate ao incêndio.

Em termos de contactos anteriores com o sistema de justiça e remetendo para a dimensão 7, pode verificar-se tal como a literatura refere que os indivíduos incendiários apresentam algumas condenações relacionadas ao crime de furto qualificado e condenações relacionadas à condução de veículo em estado de embriagues ou sem habilitação legal (Dickens, & Sugarman, 2012). Outros arguidos da presente amostra

tinham no seu histórico criminal crimes relacionados com o crime de incêndio florestal, abuso sexual e crime de ofensa à integridade física (Soeiro, 2018). De facto, observou-se uma preocupação geral dos magistrados no que diz respeito à história criminal do arguido no que toca à ressocialização como os estudos sobre esta temática indicam (McEwan, & Freckelton, 2011).

Tendo por base toda informação relatada acerca dos fatores de risco e a informação que consta na tabela 1 relativamente às características do arguido, características da ocorrência, características do comportamento criminal e história criminal e/ou presença de doença mental, pode afirmar-se que de forma geral os dados analisados são consistentes com os estudos mencionados na literatura. De reforçar que tanto os arguidos com presença de doença mental e os arguidos sem doença mental apresentaram o mesmo tipo de comportamento criminal, motivo pelo qual foram incluídos na amostra do presente estudo.

No que concerne às perícias psicológicas, dos seis arguidos com presença de doença mental, apenas três deles não foram submetidos a perícias psiquiátricas e psicológicas, tendo sido realizado apenas um relatório social. Dos restantes arguidos sem indicadores de doença mental apenas num caso foi solicitada a realização de perícias (caso A).

Ainda que as sentenças da Comarca de Santarém não tenham qualquer indicação de que tenha sido solicitado qualquer tipo de perícia pelo descrito nos acórdãos, destaca-se a importância de ter sido considerado um pedido nesse sentido tal como aos restantes arguidos da Comarca de Coimbra onde não havia presença de doença mental ou qualquer indicador. No entanto, podemos afirmar que grande parte das sentenças consultadas onde os magistrados solicitaram a realização de perícias psicológicas e psiquiátricas, salientaram a importância dos mesmos como ferramenta para avaliação no momento da decisão judicial, reforçando assim a ressocialização do arguido, a importância da sua reintegração na comunidade e a importância do tratamento em termos de saúde mental em reclusos incendiários.

No que concerne ao tipo de medidas aplicadas pelos magistrados, apenas três dos arguidos foram considerados inimputáveis sendo que foram aplicadas medidas de regime de internamento em comunidade terapêutica destinada a inimputáveis (artigo 91º do Código Penal). Quanto os restantes arguidos, dois deles foram absolvidos uma vez que não se comprovaram os factos do crime, e quatro deles tiveram/estão com pena de prisão

suspensa sob regime de prova com termo em 2021 (de acordo com o artigo 53º do Código Penal).

Em suma, salienta-se o facto de em praticamente todos os casos se verificar uma preocupação em analisar em sede de justiça todas as dimensões definidas para o presente estudo. Salientar ainda que se verificou que na grande maioria dos magistrados, estes fazem recurso a citações diretas das perícias para justificar o tipo de decisão judicial, dando destaque aos fatores de risco associados a cada indivíduo, sendo este último ponto apontado como positivo uma vez que as perícias afiguram-se como uma ferramenta necessária e auxiliar no momento da aplicação de medidas de coação adequadas a cada caso.

Conclusão

De forma a concluir a presente dissertação, importa destacar que o presente estudo contribui em parte para o sistema de justiça, não só por destacar a importância da decisão judicial que os magistrados têm neste tipo de arguidos, mas também no sentido de mostrar mais a necessidade destes investirem mais na aplicação de medidas que visem a ressocialização dos mesmos e da sua reintegração na sociedade

No que concerne às limitações deste estudo, destaca-se apenas o facto de não terem sido consultados os processos na íntegra referentes a todos os casos. Nos casos em que não foi possível aceder ao processo na íntegra seria interessante perceber mais em pormenor relativamente à história de vida bem como as perícias solicitadas. Seria de igual modo interessante aceder ao mesmo número de arguidos com e sem indicadores de doença mental de maneira a conseguir compara-los entre si, ainda que no presente estudo tenhamos verificado que os mesmos tiveram o mesmo tipo de comportamento criminal.

Como sugestão para estudos futuros nesta temática, seria interessante replicar este estudo a nível nacional, abrangendo diversas Comarcas e de forma a obter uma amostra mais robusta em termos de casos de números de casos e diferentes tipologias de doença mental associada.

Ainda como sugestão futura, seria pertinente a realização de um estudo complementar e aprofundado com recurso a entrevistas aos magistrados de forma a perceber as suas perceções sobre o fenómeno e sobre a aplicação de medidas legais que existem definidas pelo sistema de justiça.

Por fim, destaca-se ainda a importância da implementação de mais programas de intervenção em reclusos incendiários bem como a integração dos mesmos em comunidade terapêutica dado que em Portugal no ano de 2018 apenas foi aplicado um Programa para Reabilitação de Incendiários (PRI), resultando em apenas oito reclusos beneficiados (DGSP, 2018).

Bibliografia

- American Psychiatric Association (2013). Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais (DSM-5). Lisboa: Climepsi Editores.
- Andrade, F. (2019). A tomada da decisão judicial criminal à luz da psicologia; heurísticas e vieses cognitivos. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 5(1), 507-540.
- Anwar, S., Långström, N., Grann, M., & Fazel, S. (2011). Is arson the crime most strongly associated with psychosis? – A national case-control study of arson risk in schizophrenia and other psychosis. *Schizophrenia Bulletin*, 37(3), 580-586. doi: 10.1093/schbul/sbp098.
- Bell, R., Doley, R., & Dawson, D. (2018). Developmental characteristics of firesetters: Are recidivist offenders distinctive?. *Legal and Criminological Psychology*, 23(2), 163-175. doi: <https://doi.org/10.1111/lcrp.12135>.
- Boden, J. M., Fergusson, D. M., & Horwood, L. J. (2013). Alcohol misuse and criminal offending: Findings from a 30-year longitudinal study. *Drug and Alcohol Dependence*, 128, 30-36. doi: <http://dx.doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2012.07.014>.
- Bradford, J.M. (1982). Arson: A clinical study. *The Canadian Journal of Psychiatry*, 27(3), 188-193.
- Canter, D., & Fritzon, K. (1998). Differentiating arsonists: A model of firesetting actions and characteristics. *Legal and Criminological Psychology*, 3, 73-96. doi: <https://doi.org/10.1111/j.2044-8333.1998.tb00352.x>.
- Câmara, R. H. (2013). Análise de conteúdo da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 6(2), 179-191.

Códigos Penal e de Processo Penal e Legislação Complementar (2018). Quid Juris:

Lisboa

Dias, J. F. (2001). *Temas básicos da doutrina penal*. Coimbra: Coimbra Editora.

Direção Geral dos Serviços Prisionais (2018). *Relatório de Atividades e Autoavaliação*.

Ministério da Justiça, Lisboa.

Dickens, G., & Sugarman, P. (2012). Adult firesetters: Prevalence, characteristics and psychopathology. In G. Dickens, P. Sugaman & T. Gannon (Ed.), *Firesetting and mental health: Theory, research and practice* (pp. 3-27). London: Royal College of Psychiatrists. doi: 10.13140/2.1.1660.7520.

Drobak, J.N., & North, D.C. (2008). Understanding judicial decision-making: The importance of constraints on non-rational deliberations. *Journal of Law & Policy*, 26, 131-152.

Dolan, M., McEwan, T., Fritzson, K., & Doley, R. (2011). Risk factor and risk assessment in juvenile firesetting. *Psychiatry, Psychology & Law*, 18(3), 378-394.

Fonseca, C., & Borja, M. T. (2010). Perturbação de personalidade anti-social: Enquadramento jurídico-legal. *O Portal dos Psicólogos*.

Fritzson, K. S. M. (2016). Arson. In W.G Jennings (Ed.), *The encyclopedia of crime and punishment* (pp.1-3). Malden: Wiley-Blackwell.

Geller, J. L. (1992). Arson in review: From profit to pathology. *Psychiatric Clinics of North America*, 15(3), 623-645.

Gannon, T. A., Ciadha, C. Ó., Dolley, R., & Alleyne, E. (2012). The multi-trajectory theory of adult firesetting. *Agression and Violent Behavior*, 17(2), 107-121.
doi:10.1016/j.avb.2011.08.001

Gannon, T. A. (2015). Explanations of firesetting: Typologies and theories. In R. M. Doley, G. L. Dickens, & T. A. Gannon (Ed.), *Psychology of arson: A practical*

- guide to understanding and managing deliberate firesetters* (pp. 13-27). London: Routledge.
- Gonçalves, R. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidade e desafios. *Análise Psicológica*, 28(1), 107-115.
- Gonçalves, R. A. (2012). A Psicologia da justiça em Portugal: Uma viagem partilhada com Carla Machado. *Análise Psicológica*, 1/2(30), 7-13. doi: 10.14417/ap.526.
- GPAA (2018). *Relatório anual sobre o perfil psicológico do incendiário florestal*. Documento interno. Escola de Polícia Judiciária, Loures.
- Hagenauw, L. A., Karsten, J., Akkerman-Bouwsema, G. J., de Jager, B. E., & Lancel, M. (2015). Specific risk factors of arsonists in a forensic psychiatric hospital. *International journal of offender therapy and comparative criminology*, 59(7), 685-700.
- Häkkinen, H., Puolakka, P., & Santtila, P. (2004). Crime scene actions and offender characteristics in arsons. *Legal and Criminological Psychology*, 9, 197-214. doi: <https://doi.org/10.1348/1355325041719392>.
- Koson, D. F., & Dvoskin, J. O. E. L. (1982). Arson: A diagnostic study. *Bulletin of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 10(1), 39-49.
- Lei nº 41/2013 (2013). *Código de Processo Civil*. Retirado de: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1959&tabela=leis
- Lei nº 36/98 de 24 de julho (1998). *Lei de Saúde Mental*. Retirado de: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=276&tabela=leis&so_mio=miolo=
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2011). Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos, R.A. Gonçalves, & C. Machado.

(Coords.). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticos e Desafios* (pp.15-29).

Machado, A., & Matos, M. (2016). Regulação das responsabilidades parentais:

Discursos dos magistrados sobre a prática pericial. *Psicologia*, 1(30), 15-28. doi:

<http://dx.doi.org/10.17575/rpsicol.v30i1.1062>.

Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia forense em Portugal: Novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1-2), 15-32.

McEwan, T., & Freckelton, I. (2011). Assessment, treatment and sentencing of arson offenders: an overview. *Psychiatry, Psychology and Law*, 18 (3), 319-328. doi: 10.1080/13218719.2011.599925.

Mojtahedi, D., Prince, R. J., & Ryan, S. (2017). Making an arsonist: A psychological approach to understanding expressive arson. *EC Psychology and Psychiatry*, 4(3), 94-99.

Moraes, R. (1999). Análise de conteúdo. *Revista Educação, Porto Alegre*, 22(37), 7-32.

Pais, L. G. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores* (Tese de doutoramento). Universidade do Porto, Porto.

Räsänen, P., Hirvenoja, R., Hakko, H., & Isänen, E. V. (1994). Cognitive functioning ability of arsonists. *Journal of Forensic Psychiatry*, 5(3), 615-620

Relatório Anual de Segurança Interna (2017). Relatório Anual de Segurança Interna.

Disponível em: [https://www.portugal.gov.pt/download-](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6)

[ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6)

Relatório Anual de Segurança Interna (2018). Relatório Anual de Segurança Interna.

Disponível em: [https://www.portugal.gov.pt/download-](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7)

[ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7)

- Rix, K. J. (1994). A psychiatric study of adult arsonists. *Medicine, Science and the Law*, 34 (1), 21-34.
- Saraiva, C. (2004). Incendiário: Perspectiva do Psiquiatra. *Polícia e Justiça*, 3, pp. 109-117
- Soeiro, C., & Guerra, R. (2015). Forest arsonists: criminal profiling and its implications for intervention and intervention and prevention. *European police science and research bulletin*, 34-40.
- Soeiro, C. (s.d). *Crime de incêndio em contexto florestal: dos perfis criminais às estratégias de prevenção e intervenção*. Escola de Polícia Judiciária, Loures.
- Soeiro, C. (2018). Incendiários florestais, perfis criminais e estratégias de intervenção: desafios para o sistema de justiça?. *Crime de incêndio Florestal: Centro de Estudos Judiciários* (pp. 80-89).
- Silva, C.R., Gobbi, B. C., & Simão, A. A. (2005). O uso da análise de conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa: descrição e aplicação do método. *Organizações rurais & agroindustriais*, 7(1), 70-81.
- Swinton, M., & Ahmed, A. (2001). Arsonists in maximum security: mental state at time of firesetting and relationship between mental disorder and pattern of behaviour. *Medicine, Science and the Law*, 41(1), 51-57.
- Tversky, A., & Kahneman, D. (1974). Judgment under uncertainty: Heuristics and biases. *Science, New Series*, 185 (4157), 1124-1131.
- Verde, M. (2005). Evaluación psicológica forense de la imputabilidade. In J. López, *Manual de psicología jurídica e investigación criminal* (pp. 39-52). Madrid: Psicología Pirâmide.

Verde, M. (2005). La tomada de decisiones jurídicas: jueces y jurados. In M. Soria, *Manual de psicología jurídica e investigación criminal* (pp. 115-128). Madrid: Psicología Pirâmide.

Vieira, F., Cabral, A., & Latas, A. (2017). A (In)imputabilidade e a perícia psiquiátrica prevista no artigo 159.º do CPP. In F. Vieira, A. S. Cabral, & C. B. Saraiva. (Coords.). *Manual de Psiquiatria Forense* (pp. 145-159).

Vieira, F., Cabral, A., & Latas, A. (2017). As perícias sobre a personalidade previstas nos artigos 131.º e 160.º do CPP. In M. Paulino & O. Graça. (Coords.). *Manual de Psiquiatria Forense* (pp. 161-172).

Vieira, F., Cabral, A., & Latas, A. (2017). Da avaliação do risco de violência à prognose jurídica da perigosidade. In F. Vieira & B. Lourenço. (Coords.). *Manual de Psiquiatria Forense* (pp. 175-195).